

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001973/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031766/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.211020/2025-13
DATA DO PROTOCOLO: 06/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTAPPI/MG - SINDICATO DOS TRABALHADORES ATIVOS E APOSENTADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, AGENTES AUTÔNOMO, CNPJ n. 23.199.862/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO GOMES ARCANJO;

E

SINSERHT - MG SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICO, CNPJ n. 26.228.072/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURICIO ESTEVAO HILARIO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2025 a 31 de março de 2026 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e Econômica das Empresas de Prestação de Serviços em Recursos Humanos e Trabalho Temporário**, com abrangência territorial em Abadia dos Dourados/MG, Abaeté/MG, Abre Campo/MG, Acaiaca/MG, Açucena/MG, Água Boa/MG, Água Comprida/MG, Aguanil/MG, Águas Formosas/MG, Águas Vermelhas/MG, Aimorés/MG, Aiuruoca/MG, Alagoa/MG, Albertina/MG, Além Paraíba/MG, Alfenas/MG, Alfredo Vasconcelos/MG, Almenara/MG, Alpercata/MG, Alpinópolis/MG, Alterosa/MG, Alto Caparaó/MG, Alto Jequitibá/MG, Alvarenga/MG, Alvinópolis/MG, Alvorada de Minas/MG, Amparo do Serra/MG, Andradas/MG, Andrelândia/MG, Angelândia/MG, Antônio Dias/MG, Antônio Prado de Minas/MG, Araçai/MG, Araçuaí/MG, Araguari/MG, Araponga/MG, Araporã/MG, Arapuá/MG, Araújo/MG, Araxá/MG, Arceburgo/MG, Arcos/MG, Areado/MG, Aricanduva/MG, Arinos/MG, Astolfo Dutra/MG, Ataléia/MG, Augusto de Lima/MG, Baependi/MG, Baldim/MG, Bambuí/MG, Bandeira do Sul/MG, Bandeira/MG, Barão de Cocais/MG, Barra Longa/MG, Bela Vista de Minas/MG, Belo Horizonte/MG, Belo Oriente/MG, Belo Vale/MG, Berilo/MG, Berizal/MG, Bertópolis/MG, Betim/MG, Bicas/MG, Biquinhas/MG, Bom Jardim de Minas/MG, Bom Jesus da Penha/MG, Bom Jesus do Amparo/MG, Bom Jesus do Galho/MG, Bom Repouso/MG, Bom Sucesso/MG, Bonfim/MG, Bonfinópolis de Minas/MG, Bonito de Minas/MG, Borda da Mata/MG, Botelhos/MG, Botumirim/MG, Brasilândia de Minas/MG, Brasília de Minas/MG, Braúnas/MG, Brazópolis/MG, Brumadinho/MG, Bueno Brandão/MG, Buenópolis/MG, Bugre/MG, Buritis/MG, Buritizeiro/MG, Cabeceira Grande/MG, Cabo Verde/MG, Cachoeira da Prata/MG, Cachoeira de Minas/MG, Cachoeira de Pajeú/MG, Cachoeira Dourada/MG, Caetanópolis/MG, Caeté/MG, Cajuri/MG, Caldas/MG, Camacho/MG, Camanducaia/MG, Cambuí/MG, Cambuquira/MG, Campanário/MG, Campanha/MG, Campestre/MG, Campina Verde/MG, Campo Azul/MG, Campo Belo/MG, Campo do Meio/MG, Campo Florido/MG, Campos Altos/MG, Campos Gerais/MG, Cana Verde/MG, Canaã/MG, Canápolis/MG, Candeias/MG, Cantagalo/MG, Capela Nova/MG, Capelinha/MG, Capetinga/MG, Capim Branco/MG, Capinópolis/MG, Capitão Andrade/MG, Capitão Enéas/MG, Capitólio/MG, Caputira/MG, Carai/MG, Caranaíba/MG, Carandaí/MG, Caratinga/MG, Carbonita/MG, Careagu/MG, Carlos Chagas/MG, Carmésia/MG, Carmo da Cachoeira/MG, Carmo da Mata/MG, Carmo de Minas/MG, Carmo do Cajuru/MG, Carmo do Paranaíba/MG, Carmo do Rio Claro/MG, Carmópolis de Minas/MG, Carneirinho/MG, Carrancas/MG, Carvalhópolis/MG, Carvalhos/MG, Casa Grande/MG, Cascalho Rico/MG, Cássia/MG, Cataguases/MG, Catas Altas da Noruega/MG, Catas Altas/MG, Catuji/MG, Catuti/MG, Caxambu/MG, Cedro do Abaeté/MG, Central de Minas/MG, Centralina/MG, Chapada do Norte/MG, Chapada Gaúcha/MG, Cipotânea/MG, Claraval/MG, Claro dos Poções/MG, Cláudio/MG, Coimbra/MG, Coluna/MG, Comendador Gomes/MG, Comercinho/MG, Conceição da Aparecida/MG, Conceição da Barra de Minas/MG, Conceição das Alagoas/MG, Conceição das Pedras/MG, Conceição de Ipanema/MG, Conceição do Mato Dentro/MG, Conceição do Pará/MG, Conceição do Rio Verde/MG, Conceição dos Ouros/MG, Cônego Marinho/MG, Confins/MG, Congonhal/MG, Congonhas do Norte/MG,

Congonhas/MG, Conquista/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Conselheiro Pena/MG, Consolação/MG, Contagem/MG, Coqueiral/MG, Coração de Jesus/MG, Cordisburgo/MG, Cordislândia/MG, Corinto/MG, Coroaci/MG, Coromandel/MG, Coronel Fabriciano/MG, Coronel Murta/MG, Coronel Pacheco/MG, Córrego Danta/MG, Córrego do Bom Jesus/MG, Córrego Fundo/MG, Córrego Novo/MG, Couto de Magalhães de Minas/MG, Crisólita/MG, Cristais/MG, Cristália/MG, Cristiano Ottoni/MG, Cristina/MG, Crucilândia/MG, Cruzeiro da Fortaleza/MG, Cruzília/MG, Cuparaque/MG, Curral de Dentro/MG, Curvelo/MG, Datas/MG, Delfim Moreira/MG, Delfinópolis/MG, Delta/MG, Desterro de Entre Rios/MG, Diamantina/MG, Diogo de Vasconcelos/MG, Dionísio/MG, Divino das Laranjeiras/MG, Divino/MG, Divinolândia de Minas/MG, Divinópolis/MG, Divisa Alegre/MG, Divisa Nova/MG, Divisópolis/MG, Dom Bosco/MG, Dom Cavati/MG, Dom Joaquim/MG, Dom Silvério/MG, Dom Viçoso/MG, Dolores de Guanhanes/MG, Dolores do Indaiá/MG, Doloresópolis/MG, Douradoquara/MG, Durandé/MG, Elói Mendes/MG, Engenheiro Caldas/MG, Engenheiro Navarro/MG, Entre Folhas/MG, Entre Rios de Minas/MG, Ervália/MG, Esmeraldas/MG, Espinosa/MG, Espírito Santo do Dourado/MG, Estiva/MG, Estrela do Indaiá/MG, Estrela do Sul/MG, Extrema/MG, Fama/MG, Felício dos Santos/MG, Felisburgo/MG, Felixlândia/MG, Fernandes Tourinho/MG, Ferros/MG, Fervedouro/MG, Florestal/MG, Formiga/MG, Formoso/MG, Fortaleza de Minas/MG, Fortuna de Minas/MG, Francisco Badaró/MG, Francisco Dumont/MG, Francisco Sá/MG, Franciscópolis/MG, Frei Gaspar/MG, Frei Inocência/MG, Frei Lagonegro/MG, Fronteira dos Vales/MG, Fronteira/MG, Fruta de Leite/MG, Frutal/MG, Funilândia/MG, Galiléia/MG, Gameleiras/MG, Glaucilândia/MG, Goiabeira/MG, Goianá/MG, Gonçalves/MG, Gonzaga/MG, Gouveia/MG, Governador Valadares/MG, Grão Mogol/MG, Grupiara/MG, Guanhanes/MG, Guapé/MG, Guaraciaba/MG, Guaraciama/MG, Guaranésia/MG, Guarda-Mor/MG, Guaxupé/MG, Guimarânia/MG, Guiricema/MG, Gurinhatã/MG, Heliadora/MG, Iapu/MG, Ibiá/MG, Ibiaí/MG, Ibiracatu/MG, Ibiraci/MG, Ibirité/MG, Ibitúra de Minas/MG, Ibituruna/MG, Icarai de Minas/MG, Igarapé/MG, Igaratinga/MG, Iguatama/MG, Ijaci/MG, Ilícinea/MG, Imbé de Minas/MG, Inconfidentes/MG, Indaiabira/MG, Indianópolis/MG, Ingai/MG, Inhapim/MG, Inhaúma/MG, Inimutaba/MG, Ipaba/MG, Ipanema/MG, Ipatinga/MG, Ipiacu/MG, Ipuína/MG, Iraí de Minas/MG, Itabira/MG, Itabirinha/MG, Itabirito/MG, Itacambira/MG, Itacarambi/MG, Itaguara/MG, Itaipé/MG, Itajubá/MG, Itamarandiba/MG, Itambacuri/MG, Itambé do Mato Dentro/MG, Itamogi/MG, Itamonte/MG, Itanhandu/MG, Itanhomi/MG, Itaobim/MG, Itapagipe/MG, Itapeçerica/MG, Itapeva/MG, Itatiaiuçu/MG, Itaú de Minas/MG, Itaúna/MG, Itaverava/MG, Itinga/MG, Itueta/MG, Ituiutaba/MG, Itumirim/MG, Iturama/MG, Itutinga/MG, Jaboticatubas/MG, Jacinto/MG, Jacui/MG, Jacutinga/MG, Jaguaraçu/MG, Jaíba/MG, Jampiruca/MG, Janaúba/MG, Januária/MG, Japaraíba/MG, Japonvar/MG, Jeceaba/MG, Jenipapo de Minas/MG, Jequeri/MG, Jequitai/MG, Jequitibá/MG, Jequitinhonha/MG, Jesuânia/MG, Joaíma/MG, Joanésia/MG, João Monlevade/MG, João Pinheiro/MG, Joaquim Felício/MG, Jordânia/MG, José Gonçalves de Minas/MG, José Raydan/MG, Josenópolis/MG, Juatuba/MG, Juramento/MG, Juruaia/MG, Juvenília/MG, Ladainha/MG, Lagamar/MG, Lagoa da Prata/MG, Lagoa dos Patos/MG, Lagoa Dourada/MG, Lagoa Formosa/MG, Lagoa Grande/MG, Lagoa Santa/MG, Lambari/MG, Lamim/MG, Lassance/MG, Lavras/MG, Leandro Ferreira/MG, Leme do Prado/MG, Leopoldina/MG, Liberdade/MG, Limeira do Oeste/MG, Lontra/MG, Luisburgo/MG, Luislândia/MG, Luminárias/MG, Luz/MG, Machacalis/MG, Machado/MG, Malacacheta/MG, Mamonas/MG, Manga/MG, Manhumirim/MG, Mantena/MG, Maravilhas/MG, Maria da Fé/MG, Mariana/MG, Marilac/MG, Mário Campos/MG, Marliéria/MG, Marmelópolis/MG, Martinho Campos/MG, Martins Soares/MG, Mata Verde/MG, Materlândia/MG, Mateus Leme/MG, Mathias Lobato/MG, Matias Cardoso/MG, Matipó/MG, Mato Verde/MG, Matozinhos/MG, Matutina/MG, Medeiros/MG, Medina/MG, Mendes Pimentel/MG, Mesquita/MG, Minas Novas/MG, Minduri/MG, Mirabela/MG, Miravânia/MG, Moeda/MG, Moema/MG, Monjolos/MG, Monsenhor Paulo/MG, Montalvânia/MG, Monte Alegre de Minas/MG, Monte Azul/MG, Monte Belo/MG, Monte Carmelo/MG, Monte Formoso/MG, Monte Santo de Minas/MG, Monte Sião/MG, Montes Claros/MG, Montezuma/MG, Morada Nova de Minas/MG, Morro da Garça/MG, Morro do Pilar/MG, Munhoz/MG, Muriaé/MG, Mutum/MG, Muzambinho/MG, Nacip Raydan/MG, Nanuque/MG, Naque/MG, Natalândia/MG, Natércia/MG, Nazareno/MG, Nepomuceno/MG, Ninheira/MG, Nova Belém/MG, Nova Era/MG, Nova Lima/MG, Nova Módica/MG, Nova Ponte/MG, Nova Porteira/MG, Nova Resende/MG, Nova Serrana/MG, Nova União/MG, Novo Cruzeiro/MG, Novo Oriente de Minas/MG, Novorizonte/MG, Olhos-d'Água/MG, Olímpio Noronha/MG, Oliveira/MG, Onça de Pitangui/MG, Oratórios/MG, Orizânia/MG, Ouro Branco/MG, Ouro Fino/MG, Ouro Preto/MG, Ouro Verde de Minas/MG, Padre Carvalho/MG, Padre Paraíso/MG, Pai Pedro/MG, Paineiras/MG, Pains/MG, Palmópolis/MG, Papagaios/MG, Pará de Minas/MG, Paracatu/MG, Paraguaçu/MG, Paraíso/MG, Paraopeba/MG, Passa Quatro/MG, Passa Tempo/MG, Passa Vinte/MG, Passabém/MG, Passos/MG, Patís/MG, Patos de Minas/MG, Patrocínio do Muriaé/MG, Patrocínio/MG, Paula Cândido/MG, Paulistas/MG, Pavão/MG, Peçanha/MG, Pedra Azul/MG, Pedra Bonita/MG, Pedra do Anta/MG, Pedra do Indaiá/MG, Pedralva/MG, Pedras de Maria da Cruz/MG, Pedrinópolis/MG, Pedro Leopoldo/MG, Pequi/MG, Perdígão/MG, Perdizes/MG, Perdões/MG, Periquito/MG, Pescador/MG, Piedade de Caratinga/MG, Piedade de Ponte Nova/MG, Piedade dos Gerais/MG, Pimenta/MG, Pingo d'Água/MG, Pintópolis/MG, Piracema/MG, Pirajuba/MG, Piranga/MG, Piranguçu/MG, Piranguinho/MG, Pirapora/MG, Pitangui/MG, Piumhi/MG, Planura/MG, Poço Fundo/MG, Poços de Caldas/MG, Pocrane/MG, Pompéu/MG, Ponte Nova/MG, Ponto Chique/MG, Ponto dos Volantes/MG, Porteira/MG, Porto Firme/MG, Poté/MG, Pouso Alegre/MG, Pouso Alto/MG, Prata/MG, Pratópolis/MG, Pratinha/MG, Presidente Juscelino/MG, Presidente Kubitschek/MG, Presidente Olegário/MG, Prudente de Moraes/MG, Quartel Geral/MG, Queluzito/MG, Raposos/MG, Raul Soares/MG, Reduto/MG, Resende Costa/MG, Resplendor/MG, Ressaquinha/MG, Riachinho/MG, Riacho dos Machados/MG, Ribeirão das Neves/MG, Ribeirão Vermelho/MG, Rio Acima/MG, Rio

Casca/MG, Rio do Prado/MG, Rio Doce/MG, Rio Espera/MG, Rio Manso/MG, Rio Paranaíba/MG, Rio Pardo de Minas/MG, Rio Piracicaba/MG, Rio Preto/MG, Rio Vermelho/MG, Romaria/MG, Rosário da Limeira/MG, Rubelita/MG, Rubim/MG, Sabará/MG, Sabinópolis/MG, Sacramento/MG, Salinas/MG, Salto da Divisa/MG, Santa Bárbara do Leste/MG, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, Santa Bárbara/MG, Santa Cruz de Minas/MG, Santa Cruz de Salinas/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG, Santa Efigênia de Minas/MG, Santa Fé de Minas/MG, Santa Helena de Minas/MG, Santa Juliana/MG, Santa Luzia/MG, Santa Margarida/MG, Santa Maria de Itabira/MG, Santa Maria do Salto/MG, Santa Maria do Suaçuí/MG, Santa Rita de Caldas/MG, Santa Rita de Minas/MG, Santa Rita do Itueto/MG, Santa Rita do Sapucaí/MG, Santa Rosa da Serra/MG, Santa Vitória/MG, Santana da Vargem/MG, Santana de Cataguases/MG, Santana de Pirapama/MG, Santana do Jacaré/MG, Santana do Paraíso/MG, Santana do Riacho/MG, Santana dos Montes/MG, Santo Antônio do Amparo/MG, Santo Antônio do Gramma/MG, Santo Antônio do Itambé/MG, Santo Antônio do Jacinto/MG, Santo Antônio do Monte/MG, Santo Antônio do Retiro/MG, Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, Santo Hipólito/MG, São Bento Abade/MG, São Brás do Suaçuí/MG, São Domingos das Dores/MG, São Domingos do Prata/MG, São Félix de Minas/MG, São Francisco de Paula/MG, São Francisco de Sales/MG, São Francisco/MG, São Geraldo da Piedade/MG, São Geraldo do Baixio/MG, São Gonçalo do Abaeté/MG, São Gonçalo do Pará/MG, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, São Gonçalo do Rio Preto/MG, São Gonçalo do Sapucaí/MG, São Gotardo/MG, São João Batista do Glória/MG, São João da Lagoa/MG, São João da Mata/MG, São João da Ponte/MG, São João das Missões/MG, São João do Manhuaçu/MG, São João do Manteninha/MG, São João do Oriente/MG, São João do Pacuí/MG, São João do Paraíso/MG, São João Evangelista/MG, São Joaquim de Bicas/MG, São José da Barra/MG, São José da Lapa/MG, São José da Safira/MG, São José da Varginha/MG, São José do Alegre/MG, São José do Divino/MG, São José do Goiabal/MG, São José do Jacuri/MG, São Lourenço/MG, São Miguel do Anta/MG, São Pedro da União/MG, São Pedro do Suaçuí/MG, São Pedro dos Ferros/MG, São Romão/MG, São Roque de Minas/MG, São Sebastião da Bela Vista/MG, São Sebastião da Vargem Alegre/MG, São Sebastião do Anta/MG, São Sebastião do Maranhão/MG, São Sebastião do Oeste/MG, São Sebastião do Paraíso/MG, São Sebastião do Rio Preto/MG, São Sebastião do Rio Verde/MG, São Thomé das Letras/MG, São Tiago/MG, São Tomás de Aquino/MG, São Vicente de Minas/MG, Sapucaí-Mirim/MG, Sardoá/MG, Sarzedo/MG, Sem-Peixe/MG, Senador Amaral/MG, Senador José Bento/MG, Senador Modestino Gonçalves/MG, Senhora de Oliveira/MG, Senhora do Porto/MG, Senhora dos Remédios/MG, Sericita/MG, Seritinga/MG, Serra Azul de Minas/MG, Serra da Saudade/MG, Serra do Salitre/MG, Serra dos Aimorés/MG, Serrania/MG, Serranópolis de Minas/MG, Serranos/MG, Serro/MG, Sete Lagoas/MG, Setubinha/MG, Silvianópolis/MG, Sobralia/MG, Soledade de Minas/MG, Taiobeiras/MG, Taparuba/MG, Tapira/MG, Tapiraí/MG, Taquaraçu de Minas/MG, Tarumirim/MG, Teixeira/MG, Teófilo Otoni/MG, Timóteo/MG, Tiros/MG, Tocos do Moji/MG, Toledo/MG, Três Corações/MG, Três Marias/MG, Três Pontas/MG, Tumiritinga/MG, Tupaciguara/MG, Turmalina/MG, Turvolândia/MG, Ubá/MG, Ubaí/MG, Ubaporanga/MG, Uberaba/MG, Umburatiba/MG, Unaí/MG, União de Minas/MG, Uruana de Minas/MG, Urucânia/MG, Urucuia/MG, Vargem Alegre/MG, Vargem Bonita/MG, Vargem Grande do Rio Pardo/MG, Varginha/MG, Varjão de Minas/MG, Várzea da Palma/MG, Varzelândia/MG, Vazante/MG, Verdelândia/MG, Veredinha/MG, Veríssimo/MG, Vermelho Novo/MG, Vespasiano/MG, Viçosa/MG, Virgem da Lapa/MG, Virgínia/MG, Virginópolis/MG, Virgolândia/MG, Visconde do Rio Branco/MG e Wenceslau Braz/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de abril de 2025, nenhum empregado abrangido pela presente Convenção poderá receber piso salarial inferior aos previstos na **tabela anexa**, respeitadas condições mais benéficas das categorias diferenciadas com negociações próprias e mais benéficas, que foram corrigidos em percentuais diferenciados para ajuste as condições de mercado e defasagens provocadas por aumentos dos índices econômicos.

Parágrafo Primeiro: É permitida a redução do piso no caso de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei, 220 horas mensais proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto jornada 12 x 36 (doze por trinta e seis).

Parágrafo Segundo: Independentemente da denominação do cargo e/ou função ocupado, a todos os trabalhadores, que por força de contrato de terceirização ou prestação de serviços, desenvolvam serviços de tratamento de documentos oriundos de envelopes de caixa rápido ou correlato, não poderá ser aplicado piso salarial inferior à R\$ 1.832,20 (um mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte centavos).

Parágrafo Terceiro: Com a regulamentação da terceirização de serviços de acordo com a Lei 13.467/17 as partes convencionam que novos pisos salariais serão criados, não se permitindo a aplicação daquele previsto no quadro da presente cláusula para a função “Demais funções terceirizadas”.

Parágrafo Quarto: O piso salarial da Telefonista é para carga horária de 180 horas/mês

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários da categoria profissional serão corrigidos em 1º de abril de 2025 no percentual de 7,00% (sete inteiros por cento) a ser aplicado sobre o salário de março de 2025.

Parágrafo Único: As empresas poderão compensar todas as antecipações de caráter espontâneo concedidas neste período. Será permitida a aplicação proporcional do índice de empregados admitidos a partir de 01/04/2024, desde que o salário não fique inferior ao piso da respectiva função.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS REFERENTES DATA-BASE

As diferenças salariais e de benefícios retroativas a 1º de abril de 2025, oriundas da aplicação do presente instrumento poderão ser pagar juntamente com a folha de maio/2025.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

Estabelece-se o adicional de hora extra no percentual de 100% (cem inteiros por cento), devendo incidir sobre o salário hora diurno ou, quando for o caso, sobre o salário acrescido do adicional noturno. As horas extras restringem-se aos casos de absoluta necessidade.

Parágrafo Primeiro: As horas extras laboradas por empregados terceirizados obedecerão à Convenção Coletiva do Tomador ou Contratante, com relação a adicional e demais condições.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que, em caso de falta da Convenção Coletiva de Trabalho do tomador/contratante será respeitada a Convenção Coletiva do SINTAPPI – MG x SINSEHT – MG (100%).

Parágrafo Terceiro: As horas extras laboradas pelo empregado devem refletir no repouso semanal remunerado, de conformidade com o dispositivo legal da legislação trabalhista.

Parágrafo Quarto: Os empregados operacionais portadores de telefone celular da empresa por necessidade do serviço, receberão pelo tempo gasto em atendimento fora da jornada de trabalho. Esse tempo fica registrado diariamente no celular constando o horário e o tempo gasto na comunicação. Os minutos ou horas serão pagos como extra. O celular já mostra o tempo de uso que será passado para a folha de ponto

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL TRANSFERÊNCIA

Em caso de necessidade de serviço, quando houver mudança de domicílio, o empregador poderá transferir o empregado para localidade diversa da constante do contrato, ficando, neste caso, obrigado a um pagamento suplementar nunca inferior a 30% (trinta inteiros por cento) do salário, enquanto durar tal situação.

COMISSÕES

CLÁUSULA OITAVA - COMMISSIONISTA

Serão consideradas as comissões pagas nos últimos seis meses trabalhados para efeito de apuração da média a incidir no cálculo de férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As empresas deverão observar o previsto na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, emitidas pelo Governo Federal, contemplando a participação dos empregados nos lucros/resultados das mesmas.

Parágrafo Primeiro: O período a ser considerado deverá ser a partir de janeiro de 2025 com validade até dezembro de 2025.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos valores que por ventura forem apurados serão quitados até julho/2025.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que as empresas poderão conceder participação nos lucros para os empregados efetivos da administração das empresas através de acordo com o SINTAPPI-MG independentemente dos demais contratados.

Parágrafo Quarto: Quando a empresa Tomadora determinar pagamento a este título para empregados terceirizados, os valores constarão em folha de pagamento da empresa Fornecedora e terão o mesmo tratamento fiscal determinado na lei, ficando isento de contribuições sociais.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE-REFEIÇÃO

As empresas ficam obrigadas a fornecer 22 (vinte dois) vales refeição/alimentação, ou o valor em dinheiro, por mês integralmente trabalhado garantindo o valor mínimo de R\$ 31,00 (trinta e um reais), por dia trabalhado, para todos os empregados que laboram na administração das empresas em sua matriz (sede) ou filial, com exceção das empresas que fornecem alimentação no próprio local de trabalho).

Parágrafo Primeiro: Para os empregados contratados por jornada mensal parcial, estes receberão os vales-refeição/alimentação em números proporcionais aos dias trabalhados. **Parágrafo Segundo:** As empresas concederão aos demais empregados/trabalhadores terceirizados de toda categoria auxílio alimentação através de vales refeição/alimentação ou em dinheiro no valor de R\$ 29,00 (vinte e nove reais) por dia efetivamente trabalhado. **Parágrafo Terceiro:** Considerando a alta rotatividade do setor bem como o processo burocrático para aquisição do benefício, a distribuição poderá ser feita até 15 (quinze) dias após a admissão.

Parágrafo Quarto: As empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos empregados/trabalhadores em instalação própria ou que seja do tomador de serviços ficarão dispensadas do fornecimento do benefício acima citado. Quando o tomador fornecer diretamente ao terceirizado este benefício igual ao de seus efetivos, as condições e valores serão por eles estabelecidos.

Parágrafo Quinto: A telefonista com carga horária de 180 horas mensais, receberá vale alimentação/refeição por dia trabalhado no valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor estipulado para 220 horas.

Parágrafo Sexto: Fará jus ao benefício estabelecido nesta cláusula o trabalhador que cumprir jornada igual ou superior a 190 horas mensais, bem como na jornada especial de

12 x 36. O desconto de participação do empregado será de no máximo 20% (vinte por cento).

Parágrafo Sétimo: Ficam mantidos nas mesmas condições em que pactuados, porém, reajustados pelo percentual de 7,00% (sete inteiros por cento) os Ticket Alimentação/Refeição que, em função das particularidades contratadas junto aos tomadores de serviços, os trabalhadores já vinham recebendo, não podendo, contudo, em hipótese alguma, ter o seu valor diário inferior ao estabelecido no caput desta cláusula

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE

O valor para subsidiar o transporte poderá ser concedido em dinheiro, creditado junto com a folha de pagamento, sendo que o percentual de desconto previsto em lei será de 6% (seis por cento) do salário no máximo.

Parágrafo Único: Devido a inúmeras dificuldades administrativas, financeiras e burocráticas para aquisição, distribuição de cartões de transporte decorrentes das peculiaridades próprias do setor de Mão de Obra Temporária e Terceirizados, faculta-se as empresas pagar o valor do vale-transporte em dinheiro a seus empregados de forma destacada como "Benefício de Transporte", valor correspondente à antecipação para deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

As empresas que fizerem convênio com empresa de assistência médica, a qual terá direito os empregados e dependentes, os valores pagos não serão considerados como salário in natura.

Parágrafo Primeiro: Consideram-se dependentes aquelas pessoas declaradas pelo INSS, estendendo-se aos filhos com idade de até 24 anos que cursam universidade.

Parágrafo Segundo: Fica garantida assistência médica prevista nesta cláusula aos filhos portadores de deficiência física ou mental, sem limite de idade.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas contratarão seguro de vida em grupo para todos os empregados celetistas, que será comprovado ao SINTAPPI-MG. O valor do seguro não será em nenhuma hipótese considerado como salário, não incidindo sobre ele nenhum direito trabalhista bem como recolhimentos fiscais.

Parágrafo Único: No caso de evento que implique em indenização e sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, as empresas que não contratarem a apólice de seguro ficarão obrigadas a indenizar

diretamente o trabalhador ou seus beneficiários importância em dinheiro equivalente ao dobro dos valores das coberturas.

COBERTURAS:

Morte ou Morte por Acidente..... R\$ 14.612,30

Assistência Funeral: R\$ 7.306,15

O seguro feito pela seguradora indicada pelo SINSEHT-MG tem preço reduzido considerando a quantidade de vidas.

OUTROS AUXÍLIOS**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO / PROMOÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, nos termos do Enunciado 159 do T.S.T.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÕES CONTRATUAIS - LEI 6.019/74**

Nos contratos regidos pela Lei 6.019/74, as empresas terão prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o término do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL - JUSTA CAUSA COMUNICAÇÃO POR
ESCRITO**

O empregador fica obrigado a comunicar ao empregado, por escrito, a sua dispensa, com expressa menção dos fatos que a determinaram, sob pena de presumir-se que não houve dispensa ou, se admitida pelo empregado, que foi levada a efeito sem justa causa. Faculta-se ao empregador remeter à entidade sindical representativa da categoria profissional cópia do comunicado da dispensa nos casos de recusa do empregado em recebê-la, salvo se houver Conselho Paritário de Empresa no estabelecimento, a quem será dada ciência do fato

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE
PESSOAL E ESTABILIDADES
ESTABILIDADE MÃE****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Fica assegurada à empregada gestante, estabilidade provisória no emprego, a partir do início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o fim da licença-maternidade.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO**

Em caso de necessidade de se estabelecer prorrogação ou compensação de jornada, na forma do artigo 59 da CLT, as empresas opcionalmente poderão acionar o SINTAPPI-MG para que realizem assembleia específica dos empregados envolvidos.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESCANSO REMUNERADO GARANTIDO AOS DOMINGOS

O descanso semanal remunerado deverá ser preferencialmente aos domingos.

Parágrafo Primeiro: A empresa que adota escala de dias trabalhados, com repouso não coincidente com o domingo, deverá respeitar minimamente 1 (uma) folga aos domingos, a cada período de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: A segunda-feira de carnaval será considerada feriado para os empregados fixos da administração das empresas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE PLANTÃO

As empresas prestadoras de serviços na área de terceirização de mão de obra ficam facultadas a contratação de jornada de trabalho especial de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Parágrafo Primeiro: Para aqueles que trabalharem sob a denominada "Jornada de Plantão/Escala de Revezamento" as 12 (doze) horas de trabalho serão consideradas como normais, sem incidência de horas extras.

Parágrafo Segundo: Será garantido ao empregado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para descanso e alimentação.

Parágrafo Terceiro: Consideram-se normais os dias de domingo e feriados laborados nessa jornada especial /escala de revezamento não incidindo a dobra sobre seu valor.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS INDIVIDUAIS

O empregado terá direito, na hipótese de casamento, ao gozo de suas férias em período imediatamente anterior ou posterior ao da licença-matrimônio, exigindo-se, porém, que a comunicação seja feita por escrito à empresa, com antecedência mínima de 60 dias.

A empresa poderá conceder ao seu exclusivo critério, licença não remunerada a pedido do empregado para atenção a objetivos particulares deste.

Parágrafo Único: Durante o período de gozo da licença não remunerada pelo empregado ficará suspensa a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME

O empregador que determinar o uso obrigatório de uniforme, inclusive de calçado, deverá fornecê-lo gratuitamente a seus empregados, ficando os mesmos obrigados a usá-lo só em serviço e cuidar de sua preservação e manutenção.

Parágrafo Único: Ocorrendo o desconto indevido e não ressarcido pelo empregador, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da efetivação do referido desconto, o empregado será reembolsado do mesmo com acréscimo de 30% (trinta inteiros por cento), a título de reparação.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Para justificativa de ausência ao serviço, em até 15 (quinze) dias, por motivo de doença, as empresas aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo SUS e/ou sindicatos e de médicos particulares (emitidos pelas normas do INSS), desde que haja aceitação pelo serviço médico e odontológico próprio contratado ou indicado pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES AO MÉDICO

Quando se fizer necessário o acompanhamento do filho menor dependente por motivo de doença, será justificada a falta do empregado sem pagamento do dia não trabalhado, abono este que não implicará em perda de descanso.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE/DELEGADO SINDICAL

As empresas liberarão com ônus para as mesmas, os dirigentes sindicais eleitos, para exercício da atividade

sindical. Tal liberação será de 1 (um) dia a cada mês, ou 2 dias ou mais caso necessário.

Parágrafo Primeiro: O pedido será realizado com 24 horas de antecedência e acertado entre empregado e empresa.

Parágrafo Segundo: As empresas reconhecem a estabilidade no emprego de todos os diretores do SINTAPPI-MG, nos termos do Artigo 8º da CF/88 e Artigo 543 da CLT.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SINDICAIS PATRONAIS

Considerando que a contribuição para manutenção das atividades sindicais patronais refere-se a financiamento de serviços prestados pelo SINSEHT-MG, na celebração de acordos ou convenções coletivas de trabalho, bem como na participação em dissídios coletivos e que, mesmo após a assinatura deste instrumento, por todo o período de vigência da CCT, mantém-se o serviço de orientação e interpretação da legislação trabalhista e das cláusulas da CCT quando de sua aplicação para todas as empresas e/ou empregadores pertencentes à categoria econômica ou a ela vinculados pelo exercício da atividade de recursos humanos, trabalho temporário e terceirizados abrangidos por esta convenção coletiva e dela beneficiários;

Considerando nos termos da legislação sindical, o SINSEHT-MG é o órgão de representação da categoria econômica das empresas de prestação de serviços em recursos humanos, trabalho temporário e terceirizado, ou seja, todas as empresas que executam em todo o estado de Minas Gerais, que se enquadram nos Grupos e Subgrupos dos CNAE's, 781 / 782 e 783.

CONSIDERANDO que a base territorial do SINSEHT-MG é o Estado de Minas Gerais, incluindo todos os municípios do estado, com exceção de Uberlândia:

CONSIDERANDO que toda categoria econômica foi convocada para Assembleia Geral Extraordinária, mediante Edital de Convocação amplamente divulgado e publicado no Diário Oficial do Estado de Minas e Gerais e no Diário do Comércio em todo Estado de Minas Gerais. As empresas filiadas ao SINSEHT-MG Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços em Recursos Humanos e Trabalho Temporário no

Estado de Minas Gerais, recolherão para o sindicato patronal contribuição assistencial em 12 parcelas mensais e sucessivas vencíveis todo último dia útil de cada mês no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), por mês.

Parágrafo Primeiro: A contribuição assistencial prevista no caput da cláusula acima é de recolhimento facultativo as empresas filiadas ao sindicato.

Parágrafo Segundo: Os valores poderão ser recolhidos diretamente na secretaria do SINSEHT-MG no horário de 8:30 às 13h na av. Afonso Pena, 262 - SALA 1202, bairro Centro em Belo Horizonte - MG fone

(31) 3272- 0419 ou através de guia específica que será enviada em tempo hábil as empresas, para recolhimento na rede bancária nela indicada;

Parágrafo Terceiro: Após o vencimento de cada uma das parcelas, o recolhimento da contribuição prevista nesta cláusula será considerado em atraso, devendo o mesmo sofrer

atualização monetária do seu valor com base na variação do IPCA ou índice que vier a substituí-lo em caso de extinção inclusive a

pro rata tempore die, tomando-se como base para a apuração do período em mora a data do vencimento, além do pagamento pela empresa inadimplente da multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1%(um por cento) ao mês os quais incidirão sobre o valor corrigido monetariamente bem como as despesas decorrentes da cobrança judicial ou extrajudicial caso necessário.

Parágrafo Quarto: A contribuição das empresas associadas, no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) em 12 parcelas vencíveis todo dia 10 de cada mês.

Parágrafo Quinto: Fica estabelecido que somente as empresas associadas e filiadas que estiverem rigorosamente em dia com suas contribuições sindicais, patronal poderão fazer o uso desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL

Conforme decidido em assembleia da categoria profissional, as empresas descontarão como meras intermediárias, na folha de pagamento do mês de maio de 2025 a taxa de fortalecimento sindical estabelecida pela Assembleia Geral, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, a importância de 3% (três por cento) do salário dos empregados sindicalizados ou não sindicalizados, efetivando o recolhimento da importância ao SINTAPPI-MG, mediante boleto com vencimento para o dia 10 do mês seguinte que será enviada às empresas. As empresas comprometem-se a enviar cópia do boleto quitado, acompanhada da relação da qual constem os salários anteriores, os corrigidos e os respectivos descontos.

Parágrafo Primeiro: As empresas descontarão de todos os empregados abrangidos pela presente CCT, e que vierem a ser admitidos no curso do presente instrumento, a importância de 3% (três por cento) no salário de admissão, efetivando o recolhimento da importância ao SINTAPPI-MG até 10 dias do mês seguinte, a título de contribuição para manutenção da entidade sindical. Estão isentos deste desconto os empregados que já pagaram para outro sindicato.

Parágrafo Segundo: No caso, do não recolhimento, fica estabelecida a multa de 2% (dois inteiros por cento) por mês, do montante não recolhido, além dos juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês, ou fração dele, além da correção monetária através da SELIC, sendo estes acréscimos suportados exclusivamente pela empresa.

Parágrafo Terceiro: O empregado que não concordar com o desconto negocial deverá se opor diretamente e pessoalmente no SINTAPPI-MG, situado na Rua Timbiras, 2595 em Belo Horizonte mediante carta de próprio punho, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de registro e arquivamento na Superintendência Regional do Trabalho, ficando vedado a entrega da referida carta por terceiros. Após transcorrer este prazo, somente a AGE da categoria concederá autorização para não desconto da mesma.

Parágrafo Quarto: Os empregados que tem local de trabalho fora do Município de Belo Horizonte e região metropolitana, terão o direito de se opor por meio de carta individual registrada, desde que a mesma seja postada no prazo acima estabelecido.

Parágrafo Quinto: O SINTAPPI-MG, no prazo de 20 (vinte) dias após o recebimento das cartas, informará à empresa os nomes dos empregados que exerceram o direito de oposição, para que os mesmos não sofram o referido desconto.

Parágrafo Sexto: A contribuição sindical profissional do trabalhador temporário, regido pela Lei 6019/74 será efetuada em favor do Sintappi-MG.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ENTREGA DA RAIS

As empresas abrangidas nesta convenção ficam obrigadas a enviar ao SINTAPPI-MG uma cópia da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais – Detalhada juntamente com o recibo de entrega ano base 2024, até 30 dias a contar da data de registro e arquivamento desta convenção na Superintendência Regional do Trabalho. Esta entrega poderá ser feita em papel ou através de meio magnético.

Parágrafo Único: Fica estipulada uma multa no importe de 15% (quinze por cento) do valor do piso das demais funções terceirizadas, em caso de infração ao previsto na presente cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem a legitimidade do SINTAPPI- MG para ajuizar ações de cumprimento de direitos convencionais e/ou legais, através do instituto da substituição processual, sem a necessidade de apresentação do rol de substituídos e liquidação dos pedidos, reconhecendo em juízo que o sindicato não detém condições financeiras para arcar com as custas e demais despesas processuais.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA

Fica estipulada a multa de 15% (quinze por cento) do valor do piso de salário da categoria, em caso de infração ao previsto em cláusula do presente instrumento ou dispositivo legal, incidindo sobre cada violação, sem prejuízo da conversão da obrigação de fazer em indenização equivalente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas obrigam-se, quando solicitadas, a afixar no “quadro de avisos” as notícias da respectiva entidade sindical – SINTAPPI - MG dirigidas aos seus associados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONQUISTAS

Fica esclarecido que a presente Convenção Coletiva não derroga possíveis conquistas vigentes no âmbito de cada empresa, prevalecendo sempre à condição mais benéfica, vedada a cumulatividade.

}

ANTONIO GOMES ARCANJO
PRESIDENTE
SINTAPPI/MG - SINDICATO DOS TRABALHADORES ATIVOS E APOSENTADOS EM EMPRESAS DE
ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERICIAS, INFORMACOES, AGENTES AUTONOMO

MAURICIO ESTEVAO HILARIO
PRESIDENTE
SINSERHT - MG SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICO

ANEXOS ANEXO I - TABELA DE SALARIOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINserHT

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002217/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/06/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029726/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.264331/2024-93
DATA DO PROTOCOLO: 06/06/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 19958217426202403e **Registro nº:**
Processo nº: 47979274742202542e **Registro nº:** MG003968/2025
Processo nº: 47979292237202580e **Registro nº:** MG000125/2026

SINDICATO EMPREG TEC TRABS ANAL SIST PROG OPER COMP MG, CNPJ n. 42.768.630/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WANDERSON ALVES DA SILVA;

E

SINSERHT - MG SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS EM RECURSOS HUMANOS E TRABALHO TEMPORARIO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 26.228.072/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURICIO ESTEVAO HILARIO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2024 a 31 de março de 2026 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Técnicos que Trabalham como Analista de Sistemas, Programadores e Operadores na Área, das EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS EM RECURSOS HUMANOS E TRABALHO TEMPORÁRIO**, com abrangência territorial em **MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

A partir de 1º de Abril de 2024, nenhum empregado abrangido pela presente Convenção poderá receber piso salarial inferior aos descritos **em anexo**, que foram corrigidos em percentuais diferenciados para ajuste as condições de mercado e defasagens provocadas por aumentos dos índices econômicos.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários da categoria profissional representada pelo SETTASPOC MINAS GERAIS serão corrigidos em **1º DE ABRIL de 2024**, pela aplicação do acumulado do INPC dos últimos 12 meses do percentual de 4,3% (quatro virgula três por cento) a incidir sobre os salários do mês de MARÇO de 2023, permitida a aplicação proporcional aos empregados admitidos a partir de 01/04/2023, assegurado, contudo, os pisos estabelecidos **em anexo** desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Paragrafo Primeiro - Ressalvados os índices de reajustes e valores específicos previstos e fixados em outras cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os demais benefícios fixados neste instrumento e aqueles decorrentes de liberalidade do empregador ou por diferenciação verificada em razão de particularidades dos

contratos de prestação de serviços firmados junto aos tomadores de serviços, serão, também, corrigidos pela aplicação do índice fixado no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - As empresas poderão compensar todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos anteriormente a abril de 2024.

Parágrafo Terceiro - As diferenças salariais e dos benefícios decorrentes da aplicação do Índice de correção ora ajustado relativo ao período compreendido entre a data base e a efetiva homologação da CCT, deverão ser quitados em até 02 (duas) parcelas iguais, mensais e consecutivas, iniciando na folha de pagamento do primeiro mês subsequente ao registro do presente instrumento pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO - MULTA

Em caso de mora, as Empresas incorrerão em multa correspondente a 8% (oito por cento) por mês de atraso, pro rata die, na razão de 0,27% (zero vírgula vinte e sete por cento) ao dia, a incidir sobre o valor devido, para cada empregado e revertida diretamente a ele, limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA SEXTA - 5º DIA ÚTIL BANCÁRIO

Faculta-se às empresas efetuar o pagamento dos salários a seus empregados até o 5º (quinto) dia útil bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento em cheque, no último dia do prazo, deverá, obrigatoriamente, ocorrer durante o expediente bancário e em tempo hábil para permitir o desconto do cheque na agência bancária, sob pena de se caracterizar mora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incidirá em mora, também, a não quitação integral do salário no prazo fixado no caput.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados cópia do recibo salarial, na forma física ou eletrônica, no qual deverá ser discriminado o valor destacado de cada parcela salarial e das demais vantagens, ainda que não tenham natureza salarial, que lhe estão sendo pagas, bem como a base de cálculo para o recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias e de todos os valores que lhe estão sendo descontados, incluídas as consignações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O comprovante de depósito bancário identificado de salário e benefícios possui valor de recibo e exime a obrigatoriedade de assinatura do funcionário no contracheque, desde que esteja descrito e identificado no comprovante depósito.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

Estabelece-se o adicional de hora extra no percentual de 50% (cinquenta inteiros por cento), devendo incidir sobre o salário hora diurno ou, quando for o caso, sobre o salário acrescido do adicional noturno. As horas extras restringem-se aos casos de absoluta necessidade. Nas hipóteses de força maior caso fortuito serão aplicados os adicionais de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas extras e 100% (cem por cento) para as demais.

Parágrafo Primeiro: As horas extras laboradas por empregados terceirizados obedecerão à Convenção Coletiva do Tomador ou Contratante, com relação a adicional e demais condições.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que, em caso de falta da Convenção Coletiva de Trabalho do tomador/contratante será respeitada a Convenção Coletiva do SETTASPOC/MG x SINSEHT – MG.

Parágrafo Terceiro: As horas extras laboradas pelo empregado devem refletir no repouso semanal remunerado, de conformidade com o dispositivo legal da legislação trabalhista.

Parágrafo Quarto: Os empregados que trabalharem em dias de repouso, também assim considerados os feriados, perceberão todas as horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento), exceto os que laborarem na jornada 12x36 que observarão as regras específicas relativas a essa jornada.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL TRANSFERÊNCIA

Em caso de necessidade de serviço, quando houver mudança de domicílio, o empregador poderá transferir o empregado para localidade diversa da constante do contrato, ficando, neste caso, obrigado a um pagamento suplementar nunca inferior a 30% (trinta inteiros por cento) do salário, enquanto durar tal situação.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACÚMULO DE FUNÇÃO – ADICIONAL

Quando devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que venha a exercer outra função, cumulativamente com as suas funções contratuais, terá direito a percepção de adicional correspondente a 12% (doze por cento) do salário contratado, podendo haver negociação exclusivamente entre as partes para percentual acima do definido nesta cláusula, respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, adicional este a incidir sobre as horas efetivamente trabalhadas na função acumulada, acrescido dos respectivos reflexos.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As empresas deverão observar o previsto na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, emitidas pelo Governo Federal, contemplando a participação dos empregados nos lucros/resultados das mesmas.

Parágrafo Primeiro: O período a ser considerado deverá ser a partir de janeiro de 2023 com validade até dezembro de 2023.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos valores que por ventura forem apurados serão quitados até outubro/2024

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que as empresas poderão conceder participação nos lucros para os empregados efetivos da administração das empresas através de acordo com o SETTASPOC/MG independentemente dos demais contratados.

Parágrafo Quarto: Quando a empresa Tomadora determinar pagamento a este título para empregados terceirizados, os valores constarão em folha de pagamento da empresa Fornecedora e terão o mesmo tratamento fiscal determinado na lei, ficando isento de contribuições sociais.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-REFEIÇÃO

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, as partes convenientes ajustam em que a partir de 01/04/2024 as empresas ficam obrigadas a fornecer 22 (vinte e dois) vales refeição/alimentação ou o valor em dinheiro por mês integralmente trabalhado garantindo valor mínimo de R\$ 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado, para todos os empregados que laboram na administração das empresas em sua matriz (sede) ou filial(is), com exceção das empresas que fornecem alimentação no próprio local de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, As empresas concederão aos demais empregados/trabalhadores terceirizados de toda categoria que a partir de 01/04/2024 o Ticket Alimentação/Refeição será no valor mínimo de R\$27,00 por dia efetivamente trabalhado, aos empregados que laborarem em jornada mensal, já compreendidos os dias de repouso semanais remunerados, igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas ou em jornada especial de 12x36 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se “dia efetivamente trabalhado” para fins do caput desta cláusula, a jornada diária superior a 06 (seis) horas diárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O trabalhador que preste serviços para tomadores distintos, cumprindo jornadas inferiores àquelas referidas no caput, ainda que o somatório do total das horas laboradas alcance 190 (cento e noventa) horas mensais, não fará jus ao recebimento do Ticket Alimentação/Refeição.

PARÁGRAFO QUARTO - Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até 20% (vinte por cento) do valor do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficam mantidos nas mesmas condições em que pactuados, porém, reajustados pelo percentual de 4,3% (quatro vírgula três por cento) os Ticket Alimentação/Refeição que, em função das particularidades contratadas junto aos tomadores de serviços, os trabalhadores já vinham recebendo, não podendo, contudo, em hipótese alguma, ter o seu valor diário inferior ao estabelecido no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no caput desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao tomador de serviços.

PARÁGRAFO SETIMO - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

PARÁGRAFO OITAVO - Em se tratando de contratos firmados com Tomadores cujo faturamento do Ticket Alimentação/Refeição ocorra em forma de reembolso, as empresas prestadoras de serviço comprovarão para seus contratantes o fornecimento do benefício, pela apresentação do extrato de crédito do cartão de benefício, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-TRANSPORTE

Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição, distribuição em tempo hábil e recolhimento da assinatura dos empregados no recibo de entrega do vale-transporte, decorrentes das peculiaridades próprias, nas prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, faculta-se às empresas incluir nos contracheques dos seus empregados, de forma destacada como “Benefício de Transporte”, o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência-trabalho residência, sendo que o percentual de desconto previsto em lei será de 6% (seis por cento) do salário no máximo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este benefício, instituído pela Lei 7.418/85, com alteração pela Lei 7.619/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para aquelas empresas que optarem pela concessão do vale-transporte na forma prevista no caput dessa cláusula, a comprovação do fornecimento do benefício dar-se-á pela apresentação da folha analítica e do respectivo comprovante bancário, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores

correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas faltas justificadas serão devidos os vales-transportes desde que não ultrapassem a 02 (duas) no mês.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas contratarão Seguro de Vida em favor de todos os seus empregados, sem qualquer ônus para os trabalhadores, com cobertura nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, dentro e fora do trabalho, incluídas indenizações, reparações por acidentes e morte com os valores e condições mínimas abaixo:

I- Por Morte de Qualquer Natureza - Cobertura de, no mínimo, R\$ 14.455,81 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos), sendo beneficiários do seguro, na seguinte ordem, se o empregado falecido for:

- a) casado(a), ao CÔNJUGE;
- b) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) em união estável, comprovada por declaração feita por instrumento público ou reconhecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou por órgão oficial, ao(à) COMPANHEIRO(A);
- c) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem união estável, aos FILHOS em partes iguais;
- d) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem União Estável e sem filhos, aos PAIS e, na falta destes, aos IRMÃOS, em partes iguais.

II - Em caso de invalidez total ou parcial definitiva decorrente de acidente do trabalho, que importe na concessão do benefício da aposentadoria por invalidez, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a cobertura do seguro deverá corresponder ao valor de R\$ 14.455,81 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos), que deverá ser pago ao empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos comprobatórios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não contratarem a apólice de seguro ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou aos seus beneficiários o valor da cobertura do seguro, em dobro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente benefício não tem natureza salarial por não constituir contraprestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá a Empresa optar por outra cobertura já existente, caso a apólice contemple um número maior de benefícios, desde que não implique ônus para o Empregado.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO / PROMOÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, nos termos do Enunciado 159 do T.S.T

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A empresa tomadora dos serviços enviará ao Settas poc, relação dos empregados contratados por prazo determinado 10 dias após a contratação e 10 dias após a demissão.

Parágrafo primeiro - O não cumprimento no acordado acima implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o salário de ingresso, por empregado repassado ao SETTASPOC - SINDICATO DOS EMPREGADOS, pela omissão da empresa tomadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhuma disposição em contrato individual de trabalho que contrarie as normas desta convenção prevalecerá e será nula de pleno direito, salvo se firmada com a assistência do SETTASPOC MG.

PARAGRAFO ÚNICO - Os contratos e os acordos individuais e coletivos firmados em face das disposições da Lei 13.467/17 cujas cláusulas não se compreendem nas disposições desta Convenção Coletiva do Trabalho não dependerão do SETTASPOC MG para sua validade.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÕES CONTRATUAIS - LEI 6.019/74

Nos contratos regidos pela Lei 6.019/74, as empresas terão prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o término do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL - JUSTA CAUSA COMUNICAÇÃO POR ESCRITO

O empregador fica obrigado a comunicar ao empregado, por escrito, a sua dispensa, com expressa menção dos fatos que a determinaram, sob pena de presumir-se que não houve dispensa ou, se admitida pelo empregado, que foi levada a efeito sem justa causa. Faculta-se ao empregador remeter à entidade sindical representativa da categoria profissional cópia do comunicado da dispensa nos casos de recusa do empregado em recebê-la, salvo se houver Conselho Paritário de Empresa no estabelecimento, a quem será dada ciência do fato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - APOSENTADORIA - GARANTIA

Para os empregados que, comprovadamente faltarem até 12 (doze) meses para sua aposentadoria, no sistema de contribuição por tempo de serviço ou idade, fica assegurada a sua permanência no emprego até a data prevista de início da aposentadoria, ressalvadas, ainda, as hipóteses de extinção da empresa/termino de contrato de prestação de serviço do tomador, de justa causa para dispensa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado deverá comprovar para a empresa sua condição implementada para a aposentadoria, mediante documento de contagem de tempo de serviço ou idade emitido pelo INSS no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso prévio (indenizado ou trabalhado), para fazer uso ao benefício previsto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que já possua condições para a aposentadoria, seja por tempo de serviço, seja por tempo de contribuição e não realizou o requerimento junto ao órgão previdenciária por motivo particulares, logo, não fará jus à garantia de emprego prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACERTO RESCISÓRIO – ASSISTÊNCIA SINDICAL - DOCUMENTOS

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço só será válido quando feito com a assistência do SETTASPOC MG, sem quaisquer ônus para as empresas e empregados, de forma que é vedada a cobrança de qualquer contribuição, taxa ou similar para a devida “homologação rescisória”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A assistência às rescisões do contrato de trabalho só será realizada mediante a exibição dos seguintes documentos:

- a) 5 (cinco) cópias do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), sendo que 2 (duas) serão entregues ao Empregado, 2 (duas) ao empregador e 1 (uma) ao SETTASPOC MG ;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as anotações devidamente atualizadas;
- c) cópia da comunicação da dispensa ou da demissão, acompanhada do aviso prévio, quando for o caso;
- d) Extrato atualizado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do comprovante de recolhimento, se for o caso, dos adicionais devidos pela forma da rescisão do contrato de trabalho;
- e) Comprovante de recolhimento das importâncias correspondentes a **CONTRIBUIÇÃO DE APOIO E QUALIFICAÇÃO SOCIAL**, e das contribuições sindicais e assistenciais, cumprindo às empresas a identificação da

respectiva sigla do sindicato (SETTASPOC MG) na CTPS;

f) Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do Seguro desemprego - SD;

g) Atestado Médico Demissional, nos termos da NR-07;

h) Carta de Referência / Apresentação;

i) Relação dos salários-de-contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); e

j) Apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), conforme Instrução Normativa nº 99 de

05.12.2003 expedida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social;

PARÁGRAFO SEGUNDO - MARCAÇÃO DO ACERTO RESCISÓRIO

O Empregador deverá comunicar por escrito ao empregado, no momento da dispensa ou da comunicação da demissão, o dia e a hora em que ele deverá comparecer ao Sindicato Profissional para o recebimento das verbas rescisórias, da CTPS devidamente atualizada e da documentação referente à rescisão, observados os prazos estabelecidos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO INDIRETA

O descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção autoriza ao Empregado considerar rescindido o contrato e pleitear a sua rescisão e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até o final da decisão do processo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

A Lei 9.609 e 9.610/98 está atrelada à legislação de Direitos Autorais, visando a proteção do trabalhador, com isso o profissional que desenvolve, cria, customiza ou faz modificações, pode receber esta verba da empresa, desde que, devidamente acordado entre as partes. Sendo que tal parcela não integra o salário para todos os fins.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA ESPECIAL 12 X 36

A jornada de trabalho poderá ser de 12 (doze) horas seguidas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observado ou indenizado o intervalo para repouso e alimentação, facultada a redução para 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face a natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 (sessenta) minutos, remuneradas no percentual de 39% (trinta e nove por cento) para os períodos laborados entre 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre fica dispensada a licença previa da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, aplica-se o divisor 210 (duzentos e dez) para cálculo do

salário-hora, das horas extras e do adicional noturno.

PARÁGRAFO SEXTO – Não descaracteriza a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, a indenização dos intervalos para repouso e alimentação e/ou as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, nos termos do art. 59-A da CLT.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Em caso de necessidade de se estabelecer prorrogação ou compensação de jornada, na forma do artigo 59 da CLT, o SETTASPOC/MG compromete-se a acordar com as empresas interessadas, após realização de assembleia específica dos empregados envolvidos.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCANSO REMUNERADO GARANTIDO AOS DOMINGOS

O descanso semanal remunerado deverá ser preferencialmente aos domingos.

Parágrafo Primeiro: A empresa que adota escala de dias trabalhados, com repouso não coincidente com o domingo, deverá respeitar minimamente 1 (uma) folga aos domingos, a cada período de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: A segunda-feira de carnaval será considerada feriado para os empregados fixos da administração das empresas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GREVE DE TRANSPORTE COLETIVO

Em caso de impossibilidade de comparecer ao trabalho, por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá a sua falta e/ou eventual atraso abonados pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

Conforme inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; resolve:

Art. 1º - Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, desde que autorizados por Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho. § 1º - O uso da faculdade prevista no caput implica a presunção de cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho contratual, convencionada ou acordada vigente no estabelecimento. § 2º - Deverá ser disponibilizada ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

Art. 2º - Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, mediante autorização em Acordo Coletivo de Trabalho.

Art. 3º - Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir: I - restrições à marcação do ponto; II - marcação automática do ponto; III - exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado. § 1º - Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão: I - estar disponíveis no local de trabalho; II - permitir a identificação de empregador e empregado; e III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA DA MÃE/PAI TRABALHADOR (A)

A empregada (o) que necessitar acompanhar seus dependentes, filhos menores de quatorze anos ou inválidos, independente da idade, em consultas médicas terão as suas faltas abonadas até o limite de 6 (seis) vezes por ano na forma do art. 473 da C.L.T., mediante comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir da 7ª (sétima) falta até a 12ª (décima segunda) no ano, as horas correspondentes às ausências serão descontadas, mas não serão consideradas para efeito de cálculo do 13º salário e férias.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE PLANTÃO

As empresas prestadoras de serviços na área de terceirização de mão de obra ficam facultadas a contratação de jornada de trabalho especial de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Parágrafo Primeiro: Para aqueles que trabalharem sob a denominada "Jornada de Plantão/Escala de Revezamento" as 12 (doze) horas de trabalho serão consideradas como normais, sem incidência de horas extras.

Parágrafo Segundo: Será garantido ao empregado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para descanso e alimentação.

Parágrafo Terceiro: Consideram-se normais os dias de domingo laborados nesta jornada especial/escala de revezamento não incidindo a dobra do seu valor.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA ESPECIFICA DO CLIENTE

As empresas cujo contrato prestação de serviço for efetuado com contratante com jornada de trabalho específica, deverão ter seus empregados com a jornada igualada a do tomador do serviço tendo em vista as condições dos serviços contratados e a isonomia de tratamento entre os trabalhadores.

Parágrafo Único - Caso a jornada seja inferior dos trabalhadores sub contratados ou terceirizados sejam superiores a do cliente por necessidade do serviço, deverá haver pagamento de horas extras proporcional a diferença.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATRASO

Ao empregado que chegar atrasado ao trabalho, fica garantida a percepção do repouso semanal remunerado correspondente à respectiva semana, quando o empregador lhe permitir trabalhar, ainda que mediante o desconto do tempo atrasado.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante, estabilidade provisória no emprego, a partir do início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o fim da licença-maternidade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS INDIVIDUAIS

O empregado terá direito, na hipótese de casamento, ao gozo de suas férias em período imediatamente anterior ou posterior ao da licença-matrimônio, exigindo-se, porém, que a comunicação seja feita por escrito à empresa, com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA

A empresa poderá conceder ao seu exclusivo critério, licença não remunerada a pedido do empregado para atenção a objetivos particulares deste.

Parágrafo Único: Durante o período de gozo da licença não remunerada pelo empregado ficará suspensa a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE

Assegura-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de cinco dias subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME**

O empregador que determinar o uso obrigatório de uniforme, inclusive de calçado, deverá fornecê-lo gratuitamente a seus empregados, ficando os mesmos obrigados a usá-lo só em serviço e cuidar de sua preservação e manutenção.

Parágrafo Único: Ocorrendo o desconto indevido e não ressarcido pelo empregador, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da efetivação do referido desconto, o empregado será reembolsado do mesmo com acréscimo de 30% (trinta inteiros por cento), a título de reparação.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

Para justificativa de ausência ao serviço, em até 15 dias, por motivo de doença, as empresas aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo SUS e/ou sindicatos e de médicos particulares (emitidos pelas normas do INSS), desde que haja aceitação pelo serviço médico e odontológico próprio contratado ou indicado pela empresa.

Parágrafo Único: O atestado deve ser entregue ao departamento de pessoal da empresa em até 48 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES AO MÉDICO

Quando se fizer necessário o acompanhamento do filho menor dependente por motivo de doença, será justificada a falta do empregado sem pagamento do dia não trabalhado, abono este que não implicará em perda de descanso.

**RELAÇÕES SINDICAIS
LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE/DELEGADO SINDICAL**

As empresas liberarão com ônus para as mesmas, os dirigentes sindicais eleitos, para exercício da atividade sindical. Tal liberação será de 01 (um) dia a cada mês, 2 (dois) dias ou mais caso necessário.

Parágrafo Primeiro: O pedido será realizado com 24 horas de antecedência e acertado entre empregado e empresa.

Parágrafo Segundo: As empresas reconhecem a estabilidade no emprego de todos os diretores do SETTASPOC/MG, nos termos do Artigo 8º da CF/88 e Artigo 543 da CLT.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas e/ou empregadores efetuarão desconto nos salários dos empregados conforme ART. 580 CLT referente a 1/30 avos da remuneração do salário do mês de abril de 2024 tendo como base a remuneração do trabalhador e repassem ao SETTASPOC-MG.

Parágrafo Único: No caso do não recolhimento fica estabelecida multa de 2% (dois inteiros por cento) ao mês, ou fração do mês em atraso, do montante não recolhido (valores capitalizados), acrescido de correção monetária pela TR, sendo estes acréscimos suportados exclusivamente pela empresa

Parágrafo Segundo – O pagamento da **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** deverá ser efetuado através da conta no Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº 0620 – Operação 1388 – Conta 000739101172-0, de titularidade do sindicato profissional signatário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SINDICAIS PATRONAIS

Considerando que a contribuição para manutenção das atividades sindicais patronais refere-se a financiamento de serviços prestados pelo SINSEHT-MG, na celebração de acordos ou convenções coletivas de trabalho, bem como na participação em dissídios coletivos e que, mesmo após a assinatura deste instrumento, por todo o período de vigência da CCT, mantém-se o serviço de orientação e interpretação da legislação trabalhista e das cláusulas da CCT quando de sua aplicação para todas as empresas e/ou empregadores pertencentes à categoria econômica ou a ela vinculados pelo exercício da atividade de recursos humanos, trabalho temporário e terceirizados abrangidos por esta convenção coletiva e dela beneficiários; Considerando nos termos da legislação sindical, o SINSEHT-MG é o órgão de representação da categoria econômica das empresas de prestação de serviços em recursos humanos, trabalho temporário e terceirizado, ou seja, todas as empresas que executam em todo o estado de Minas Gerais, que se enquadram nos Grupos e Subgrupos dos CNAE's, 781 / 782 e 783 Considerando que a base territorial do SINSEHT-MG é o Estado de Minas Gerais, incluindo todos os municípios do estado, com exceção de Uberlândia: Considerando que toda categoria econômica foi convocada para Assembleia Geral Extraordinária, mediante Edital de Convocação amplamente divulgado e publicado no Diário Oficial do Estado de Minas e Gerais e no Diário do Comércio em todo Estado de Minas Gerais. As empresas filiadas ao SINSEHT-MG Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços em Recursos Humanos e Trabalho Temporário no Estado de Minas Gerais, recolherão para o sindicato patronal contribuição assistencial em 12 parcelas mensais e sucessivas vencíveis todo último dia útil de cada mês no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contribuição assistencial prevista no caput da cláusula acima é de recolhimento facultativo as empresas filiadas ao sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores poderão ser recolhidos diretamente na secretaria do SINSEHT-MG no horário de 8:30 às 13h na av. Afonso Pena, 262 - SALA 1202, bairro Centro em Belo Horizonte - MG fone (31) 3272-0419 ou através de guia específica que será enviada em tempo hábil as empresas, para recolhimento na rede bancária nela indicada;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o vencimento de cada uma das parcelas, o recolhimento da contribuição prevista nesta cláusula será considerado em atraso, devendo o mesmo sofrer atualização monetária do seu valor com base na variação do IPCA ou índice que vier a substituí-lo em caso de extinção inclusive a pro rata tempore die, tomando-se como base para a apuração do período em mora a data do vencimento, além do pagamento pela empresa inadimplente da multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês os quais incidirão sobre o valor corrigido monetariamente bem como as despesas decorrentes da cobrança judicial ou extrajudicial caso necessário.

PARÁGRAFO QUARTO – A contribuição das empresas associadas, no valor de R\$320,00 (trezentos e vinte reais) em 12 parcelas vencíveis todo dia 10 de cada mês.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica estabelecido que somente as empresas associadas e filiadas que estiverem rigorosamente em dia com suas contribuições sindicais, patronal e laboral poderão fazer o uso desta Convenção

Coletiva de Trabalho

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ENTREGA DA RAIS

As empresas abrangidas nesta convenção ficam obrigadas a enviar ao SETTASPOC/MG e também ao SINERHT-MG uma cópia da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais – Detalhada juntamente com o recibo de entrega ano base 2023, até 40 dias a contar da data de registro e arquivamento desta convenção na Superintendência Regional do Trabalho. Esta entrega poderá ser feita em papel ou através de meio magnético.

Parágrafo Único – Fica estipulada uma multa no importe de 1% (Um por cento) do valor do piso das demais funções terceirizadas, por trabalhador abrangido por esta convenção em caso de infração ao previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

As empresas abrangidas pela respectiva convenção coletiva para que participem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade SINDICAL para com as obrigações sindicais com o sindicato profissional/trabalhador e também com o sindicato patronal/empregador.

Parágrafo Primeiro - Esta certidão será expedida pelas partes convenientes, individualmente, declarando que a empresa é sindicalizada nesta entidade e encontra-se devidamente regularizada com suas obrigações sindicais no respectivo ano vigente a solicitação. Vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações contidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SOLIDARIEDADE E CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

O Cumprimento desta convenção será obrigatório para toda terceirização do setor público e privado na área de tecnologia da informação ou em empresas de terceirização de serviços, trabalhador temporário e ou subcontratação regularmente na forma da lei de terceirização. As contratantes serão responsáveis solidárias e/ou subsidiária pois o tomador tem o dever de vigilância, não somente na celebração do contrato de terceirização, mas também na fiscalização de sua execução, implicando a responsabilidade do tomador de serviços por todos os danos causados ao trabalhador.

Parágrafo Único – No caso do atraso do pagamento de faturas por parte da empresa tomadora de serviços, ocasionando atraso no pagamento de salários, encargos legais dos empregados terceirizados por parte da empresa prestadora de serviços, a empresa tomadora de serviços arcará com o pagamento de todos os encargos, multas e as obrigações que foram geradas em face do atraso do pagamento da fatura, em sendo apurado tais valores os mesmos serão quitados dentro da vigência do contrato entabulado entre as partes, sendo competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem a legitimidade do SETTASPOC/MG para ajuizar ações de cumprimento de direitos convencionais e/ou legais, através do instituto da substituição processual, sem a necessidade de apresentação do rol de substituídos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO INTERSINDICAL

As Entidades convenientes poderão criar uma comissão intersindical permanente de análises de problemas relacionados às concorrências, licitações, cumprimento de convenções coletivas, acordos coletivos, recolhimento de contribuições, cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como, à legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO

Caso as partes Convenientes tenham interesse em restabelecer o funcionamento da COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA as respectivas regras serão objeto de Termo Aditivo a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RESPONSABILIDADE ATRASO**

Os contratantes de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, a teor das disposições contidas no art. 40, inc. XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

PARÁGRAFO ÚNICO - O atraso no pagamento da fatura na forma do caput caracteriza culpa do Tomador de serviço para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - TABELA DE ENCARGOS

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as Entidades Convenientes poderão elaborar Tabela de Encargos mínimos a ser, também, observada na contratação dos serviços terceirizados e de prestação de serviços continuados e permanentes, a que se refere a Cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CCT / OBRIGATORIEDADE

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - LICITAÇÕES - A partir da assinatura deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho, Certidão de Regularidade Sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Consideram-se inexecutáveis e, portanto, caracterizando a culpa do tomador, os contratos de prestação de serviço, firmados com o poder público e com as empresas privadas, que não cotarem, obrigatoriamente, em suas planilhas, os efetivos custos salariais, os encargos trabalhistas, sindicais, sociais e previdenciários, fixadas na legislação e nesta Convenção Coletiva de Trabalho, dentre os quais, exemplificativamente: os pisos salariais; os adicionais salariais (horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade etc.) os reflexos destes adicionais, em repouso semanais emunerados, em férias, em décimo terceiro salário, em aviso prévio; os Auxílios: Alimentação – Ticket alimentação / Refeição; Transporte – Concessão do Benefício do Vale Transporte e sua comprovação; Contribuição de Apoio e Qualificação Social; Seguro de Vida – Seguro de Vida em Grupo; bem como outros decorrentes da natureza da prestação de serviços e das Cláusulas relacionadas às Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Outras Normas Referentes a condições para o exercício do trabalho – NTE (Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário / Medicina e Segurança do Trabalho; Saúde e segurança do Trabalhador – Condições de Ambiente de Trabalho – SESMT EM COMUM (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalhador – MTE – NR-4, respondendo solidariamente o Tomador de Serviços pelo inadimplementos destas obrigações.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO E BENEFÍCIOS NAS TRANSFERÊNCIAS DE TRABALHADORES

Os trabalhadores que permanecerem com o contrato de trabalho em vigor, com alteração do tomador de serviços, mediante transferência do empregado do tomador de serviços inicial, não há que se falar em manutenção dos valores praticados e benefícios acima dos limites previstos no presente instrumento coletivo - CCT, bem como, a manutenção de percepção de cestas básicas e plano de saúde diferenciado, em razão das particularidades do tomador de serviços inicial (liberalidade), face ao princípio da constitucional da isonomia e os limites previstos neste instrumento, conforme Súmula nº 33 do TRT-MG, mediante autorização do sindicato profissional.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Fica estipulada a multa de 15% (quinze por cento) do valor do piso salarial mínimo da categoria, revertida à Entidade Profissional em caso de infração ao previsto em cláusulas do presente instrumento ou dispositivo legal, incidindo sobre cada violação, sem prejuízo da conversão da obrigação de fazer em indenização equivalente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Constatada a inobservância por qualquer das partes, de cláusula do presente instrumento normativo, será aplicada à inadimplente multa equivalente a 01 salário do empregado, elevada para 02 (dois) salários do empregado incidindo sobre todo o tempo do descumprimento da convenção, em caso de reincidência específica, importância que reverterá em benefício da parte prejudicada, principalmente ao trabalhador prejudicado ficando excetuadas desta penalidade aquelas cláusulas para as quais já estiver prevista sanção específica.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas obrigam-se, quando solicitadas, a afixar no “quadro de avisos” as notícias da respectiva entidade sindical – SETTASPOC/MG dirigidas aos seus associados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONQUISTAS

Fica esclarecido que a presente Convenção Coletiva não derroga possíveis conquistas vigentes no âmbito de cada empresa, prevalecendo sempre à condição mais benéfica, vedada a cumulatividade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DE APOIO E QUALIFICAÇÃO SOCIAL

As empresas arcarão com os programas de qualificação e apoio aos desempregados do SETTASPOC-MG com um valor correspondente a R\$ 71,00 (setenta e um reais) por mês e por cada empregado da empresa para o custeio de programas sociais de apoio aos empregados e desempregados vinculados ao SETTASPOC, o valor correspondente será repassado à entidade até o dia 5 (cinco) de cada mês.

Parágrafo Primeiro

Ao Settaspoc compete desenvolver programas que incluem lazer/cultura, convênio na distribuição e/ou descontos de medicamentos, reciclagem em cursos de qualificação profissional, além do custeio de programas sociais de apoio aos desempregados.

Parágrafo Segundo

Ao Sinserht compete criação de uma câmara de conciliação prévia e tratamento de conflitos, curso de formação de prepostos, curso e treinamento para profissionais das empresas para desempenhar suas funções junto ao departamento pessoal, realização de seminários e congressos.

Parágrafo Terceiro - Fica instituída uma multa mensal equivalente a 50% no primeiro mês, 10% nos meses subsequentes até o limite de 100% do valor da contribuição e 1% de juros acrescido de correção monetária até a data do pagamento, por trabalhador, revertida à Entidade Profissional, aplicável às empresas que descumprirem a presente Cláusula.

Parágrafo Quarto – Dos valores arrecadados será encaminhado ao SINERHT o correspondente a 12% para custeio de suas despesas na Câmara de Conciliação e nos eventos a serem realizados notadamente Cursos, Seminários e publicações conjuntas de divulgação e fiscalização deste instrumento coletivo.

Parágrafo Quinto – O pagamento da Contribuição de Apoio e qualificação social deverá ser efetuado através da conta no Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº 0081 - Operação 013 – Conta 767780, de titularidade do sindicato profissional signatário.

Parágrafo Sexto - As empresas ficam obrigadas a enviar mensalmente para o sindicato profissional o xerox do comprovante de depósito acompanhado da Relação de Empregados da empresa que foi calculado a contribuição e a relação dos funcionários constantes da guia GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) devidamente identificados através do número do CPF, da Carteira de Trabalho e respectivas datas de admissão, sendo que a referida relação dos empregados é condição indispensável para que o mesmo possa usufruir do programa.

Parágrafo Sétimo - Os valores previstos na cláusula deverão ser repassados na íntegra pela empresa contratada ao sindicato profissional Settas poc, sendo que o não repasse na data prevista implicará em apropriação indébita sujeito as penas da lei.

Inciso I - O repasse deverá ser feito mensalmente de uma única vez , conforme previsto na cláusula.

Inciso II - O valor do repasse deverá ocorrer na íntegra , ou seja por empregado, independentemente dos dias trabalhados, ou seja mesmo que o empregado tenha trabalhado somente 5 dias no mês, o valor deverá ser recolhido integralmente correspondente a R\$ 71,00 (setenta e um reais) sem pro rata dia.

Parágrafo Oitavo - O reajustamento aplicado decorrente da aplicação do Índice de correção ora ajustado relativo ao período compreendido entre a data base e a efetiva homologação da CCT, terá o início da obrigação do pagamento em 01/04/2024. As diferenças apuradas deverão ser quitadas em uma única parcela, com pagamento no mês subsequente ao registro do presente instrumento pelo ministério da Economia.

O PROGRAMA DE ACESSO À MEDICAMENTOS - Prevê formalização de convênios com no mínimo 10 (dez) farmácias que concederão descontos para os empregados sindicalizados. O SETTASPOC-MG envidará esforços junto as secretarias de saúde estadual e municipal para a feitura de convênio com as mesmas, para criação de uma farmácia popular para distribuição de medicamentos populares aonde será exigido receituário médico, com a consequente entrega do medicamento em sua sede.

A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - Terá o objetivo de conciliar conflitos trabalhistas extrajudicialmente e que poderá ser homologado por órgão da justiça. A Câmara contará com a participação do SETTASPOC, SINERHT e os envolvidos no conflito.

PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS - O SETTASPOC manterá a previsão de fornecimento de cestas para pelo menos 20 empregados no biênio 2024 / 2025 que estiverem desempregados por pelo menos 6 meses, que comprovadamente manifestar dificuldade na recolocação no mercado de trabalho. O fornecimento para uma mesma pessoa será reavaliado a cada 6 meses.

Parágrafo Nono - A vigência desta cláusula será de **01.04.2024** com término em **31.03.2026**.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DEBATES SOBRE ESTUDOS DE VIABILIDADE

As partes poderão se reunir para debates de temas voltados para a produtividade, a participação em lucros ou resultados, de programa de formação profissional e de implementação de benefícios sociais, a fim de elaborar estudos que indiquem critérios, formas ou métodos para viabilização de sistemas ou políticas que atendam às necessidades do segmento, inclusive implementação de plano de cargos e salários.

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades convenientes acordam entre si que promoverão estudos visando identificar mecanismos para aperfeiçoar a gestão sindical quanto ao cumprimento das cláusulas deste instrumento normativo, podendo inclusive firmar contratos e ou convênios com empresas da iniciativa privada, visando à contratação de serviços de consultoria em tecnologia da informação para a implementação de soluções tecnológicas que permitam racionalizar seus procedimentos, de forma a gerar indicadores para a tomada de decisão, introduzir novas formas de organização e tramitação de documentos e permitir o armazenamento e acesso seguro aos dados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

E-SOCIAL / CAGED / RAIS

As empresas, a partir da implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (E-SOCIAL), enviarão ao , por meio físico ou digital, no mês de fevereiro de cada ano, cópia das informações prestadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Enquanto não implementado o E-SOCIAL e na impossibilidade de por ele se obter cópias de suas informações, as empresas enviarão ao , também por meio físico ou eletrônico, cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) ou a Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a indicação do número trabalhadores, acompanhada do comprovante de recolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas ficam obrigadas a declarar na RAIS, ano base 2023, o valor total em reais descontado de seus empregados e recolhido ao SETTASPOC MG a título de Mensalidade Social ou Contribuição Associativa (Empregado Associado), da Contribuição Assistencial do Empregado, da Contribuição Sindical e demais contribuições fixadas em Assembleia da categoria, bem como os valores que recolheu a título de Contribuição Associativa (Empresa Associada), da Contribuição Assistencial Patronal, Contribuição Sindical Patronal, tudo conforme Manual de Orientação, anexo à Portaria nº 651 de 28.12.2007, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

}

WANDERSON ALVES DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO EMPREG TEC TRABS ANAL SIST PROG OPER COMP MG

MAURICIO ESTEVAO HILARIO
PRESIDENTE
SINSERHT - MG SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS EM RECURSOS HUMANOS E
TRABALHO TEMPORARIO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXOS

ANEXO I - AGE

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO II - PISOS SALARIAIS

Parágrafo Primeiro – Todo profissional de apoio administrativo (cbo 4110-10), Auxiliar de escritório, Auxiliar de Biblioteca (cbo 3711-05) Auxiliar Administrativo(cbo 4110-05), Recepcionista (cbo 4221-05), Atendente (cbo 5211-40), Faturista (4131-15), Auxiliar de contabilidade(cbo 4131-10), Auxiliar de cobrança (cbo 4213-10), Auxiliar de pessoal(cbo 4110-30), Atendente de Postos de Pedágios (cbo 4211-25), Supervisor (cbo 4101-05), Encarregado(cbo 4101-05) ou similares, Desenhista Projetista (cbo 3185-10, 3185-05, 3186-05,3186-10) cuja a ferramenta de trabalho seja o computador e/ou sistema da informação, se enquadra na Categoria do SETTASPOC ou SEJA “Operam sistemas de computadores atendendo clientes , pública e usuários, inspecionam o ambiente físico para segurança no trabalho. Organizam a rotina de serviços e realizam entrada e transmissão de dados, operando teleimpressoras e microcomputadores; registram e transcrevem informações, operando máquinas de escrever; atendem necessidades do cliente interno e externo. Supervisionam trabalho e equipe e negociam serviço com cliente.”

Parágrafo Segundo – As empresas pagarão a todos os seus empregados que fazem uso de bip, pagers ou telefones celulares, um adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário nominal, desde que a utilização dos mesmos se dê além da jornada normal de trabalho.

Parágrafo Terceiro – É permitida a redução do piso no caso de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei, 220 horas mensais proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto jornada 12 x 36 (doze por trinta e seis) desde que seja acordado com o SETTASPOC.

Parágrafo Quarto - As diferenças salariais e dos benefícios constantes do presente instrumento decorrentes da aplicação dos índices de correção ora ajustados, relativas ao período compreendido entre a data base e a efetiva homologação da CCT, deverão ser quitadas no mês subsequente ao registro.

Parágrafo Quinto - As empresas que forem adotar o regime de Home Office para os seus trabalhadores, deverão confeccionar juntamente com o SETTASPOC um acordo coletivo estabelecendo normas e condições de trabalho, A SEREM APLICADAS no âmbito da empresa ou das empresas acordantes às respectivas relações de trabalho.

Parágrafo Sexto - Independentemente da denominação do cargo e/ou função ocupado, a todos os trabalhadores, que por força de contrato de terceirização ou prestação de serviços,que desenvolvam serviços de tratamento de documentos oriundos de envelopes de **terminal computadorizado de auto-atendimento** bancário, ou caixa **computadorizado** eletrônico, caixa **computadorizado** automático ou **terminal computadorizado** bancário, ou dão apoio a clientes ensinando-os a operar a **terminal computadorizado de auto-atendimento** bancário, ou caixa **computadorizado** eletrônico, caixa **computadorizado** automático ou **terminal computadorizado** bancário, não poderá ser aplicado piso salarial inferior à R\$ 1.780,00 (hum mil setecentos e oitenta reais).

Parágrafo Sétimo - Leiturista (operador de entrada de dados alfanuméricos) que utilizar veículo próprio ou outro veículo para a realização das tarefas contratadas deverá receber em contrapartida valores correspondentes ao aluguel do veículo, depreciação, manutenção e consumo, podendo também ser negociado este ressarcimento para o pagamento por km rodado. O valor mínimo será de R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais) por mês, já incluso o salário para uma jornada de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais.

FUNÇÃO	PISOS
Analista de Sistemas I (salário de ingresso) e Similares	R\$ 1.797,89
Analista de Sistemas II e Similares	R\$ 3.215,49
Analista de Sistemas III e Similares	R\$ 4.727,11
Analista de Sistemas IIII e Similares	R\$ 6.692,18
Programador de Computador I (salário de ingresso) e Similares	R\$ 1.797,89
Programador de Computador II e Similares	R\$ 2.449,89
Programador de Computador III e Similares	R\$ 3.421,26
Operador de Computador e Similares	R\$ 1.559,43
Digitador e Similares	R\$ 1.559,43
Apoio Técnico (ao Usuario de Informatica)	R\$ 1.951,77
Atendente de Suporte (ao Usuario de Informatica)	R\$ 1.951,77
Suporte Técnico (ao Usuario de Informatica)	R\$ 1.951,77
Técnico de Informatica Nivel 1 (conhecimentos básico de informática)	R\$ 1.693,92
Supervisor Nivel 1 e Similares (conhecimentos básico de informática)	R\$ 1.978,99
Supervisor Nivel 2 e Similares (conhecimentos Avancado de informática)	R\$ 2.701,43
Auxiliar De Cobranças Nivel 1 e Similares	R\$ 1.668,13
Auxiliar De Cobranças Nivel 2 e Similares	R\$ 1.829,59
Recepcionista/Atendente (operador(a) de sistema informatizado de recepção) e Similares	R\$ 1.693,91
Recepcionista/Atendente(operador(a) de sistema informatizado de recepção) Nivel 1 (conhecimentos básico de informática) e Similares	R\$ 1.811,85
Recepcionista/Atendente (operador(a) de sistema informatizado de recepção) Nivel 2 (conhecimento avançado de informática) e Similares	R\$ 2.420,00

Auxiliar de pessoal Nível 1 (operador de sistema informatizado de pessoal) (conhecimento de sistemas de departamento pessoal) e Similares	R\$ 1.668,13
Auxiliar de pessoal Nível 2 (operador de sistema informatizado de pessoal) (conhecimento de sistemas de departamento pessoal e informática básica) e Similares	R\$ 1.924,76
Auxiliar de contabilidade Nível 1 (operador de sistema informatizado de contabilidade) (conhecimento de sistemas de contabilidade) e Similares	R\$ 1.668,13
Auxiliar de contabilidade Nível 2 (operador de sistema informatizado de contabilidade) (conhecimento de sistemas de contabilidade) e Similares	R\$ 1.903,27
Auxiliar de Escritório Nível 1 (conhecimentos básico de informática)	R\$ 1.559,43
Auxiliar de Escritório Nível 2 (conhecimento avançado de informática)	R\$ 1.841,88
Faturista Nível 1 (operador de sistema informatizado/ conhecimento de sistemas de faturamento) e Similares	R\$ 1.839,85
Faturista Nível 2 (operador de sistema informatizado/ conhecimento de sistemas de faturamento) e Similares	R\$ 2.271,65
Operador de Telemarketing/Atendente De Call Center (operador(a) de sistema informatizado de telemarketing e Call Center) e Similares	R\$ 1.839,85
Auxiliar Administrativo / Apoio Administrativo (Conhecimento de sistema Administrativo / conhecimentos básico de informática)	R\$ 1.473,51
Auxiliar Administrativo / Apoio Administrativo Nível 1 (Conhecimento de sistema Administrativo/conhecimentos avançado de informática)	R\$ 2.250,00
Auxiliar de Biblioteca Nível 1 (Conhecimento de Sistema de Gestão de Biblioteca/ conhecimentos básico de informática)	R\$ 2.200,00
Atendente de suporte pleno Nível 1 220 horas (conhecimentos básico de informática)	R\$ 2.179,55
Comunicador de Mídias audiovisuais (Conhecimento de Sistemas de Audiovisuais/ Conhecimento Avançado)	R\$ 3.200,00
Atendente de suporte pleno Nível 2 220 horas conhecimento avançado de informática)	R\$ 2.862,38
Controlador de acesso Operador de sistemas informatizados de (conhecimento básico de informática)	R\$ 1.780,48
Monitor de sistema eletrônico informatizado/CFTV e similares Nível 1 - Operador de sistemas de monitoramento (Conhecimento básico de informática)	R\$ 1.903,27
Monitor de sistema eletrônico informatizado/CFTV e similares Nível 2 - Operador de sistemas de monitoramento (Conhecimento avançado de informática e de Hardware)	R\$ 2.210,26
Digitalização 220 horas (conhecimentos básico de informática)	R\$ 1.520,00
Digitalização 220 horas (conhecimento avançado de informática)	R\$ 1.727,77
Técnico de informática Nível 1 (conhecimentos básico de informática)	R\$ 1.693,92
Leiturista Nível 1 (operador de entrada de dados alfanuméricos e/ou georreferenciados em sistemas de gerenciamento de recursos hídricos e elétricos)	R\$ 1.790,37
Teledigifonistas Nível 1 (operador(a) de sistema informatizado de teledigifonista) e Similares (conhecimento Básico de informática)	R\$ 1.693,92
Teledigifonistas Nível 2 (operador(a) de sistema informatizado de teledigifonista) e Similares (conhecimento avançado de informática)	R\$ 1.964,67
Operador de Fotocopiadora e Similares	R\$ 1.592,45
Recenseador (operador de entrada de dados alfanuméricos) e Similares	R\$ 1.746,95
Profissionais de Apoio às Eleições e Similares	R\$ 1.520,00
Profissional de apoio a terminal computadorizado de auto-atendimento bancário/ caixa rápido Bancário ou Similares	R\$ 1.780,00
Auxiliar Técnico de Comunicação/ Transmissão via Satélite e Similares	R\$ 1.680,00
Técnico de Comunicação/ Transmissão via Satélite e Similares	R\$ 1.980,00
Técnico de Redes e Similares	R\$ 1.746,95
Técnico de Urna e Similares	R\$ 1.520,00
Técnico de Urna (suporte às eleições) e Similares	R\$ 1.520,00
Supervisor Sistema Eleitoral (Suporte as Eleicoes)	R\$ 2.701,43
Técnico Eletrônico (de proces. de dados) e Similares	R\$ 1.746,95
Técnico em Automação I e Similares	R\$ 1.746,95
Técnico em Automação II e Similares	R\$ 2.397,74
Técnico em Automação III e Similares	R\$ 3.201,58
Técnico Web Designer I e Similares	R\$ 1.746,95
Técnico Web Designer II e Similares	R\$ 2.244,59
Tecnólogo em Redes de Computador I e Similares	R\$ 1.746,95
Tecnólogo em Redes de Computador II e Similares	R\$ 2.857,05
Tecnólogo em Redes de Computador III e Similares	R\$ 4.153,27
Telefonista (operador(a) de sistema informatizado de telefonia)	R\$ 1.452,63
Desenhista Projetista (operador de sistema Autocad ou similares) nível 1	R\$ 1.789,73
Desenhista Projetista (operador de sistema Autocad ou similares) nível 2	R\$ 2.035,32

Programador Desenhista CAD/CAM de máquinas CNC nível 1	R\$ 2.059,87
Programador Desenhista CAD/CAM de máquinas CNC nível 2	R\$ 2.649,28
Teledigitalizador e Similares	R\$ 1.603,05
Técnico em Eletrotécnica (execução, manutenção de componentes e equipamentos eletro-eletrônicos)	R\$ 1.904,11
Piso Salarial Mínimo da Classe	R\$ 1.440,00

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PARA CONTRATAÇÃO

Auxiliar Contábil NIVEL1

O **Auxiliar** Contábil classifica e realiza conciliações contábeis, registra lançamentos e auxilia na apuração de impostos. Ele também tem como tarefa a elaboração de balancetes e o preenchimento das guias de recolhimento entregues aos órgãos do governo, OPERAR SISTEMA PERSONALIZADO DE CONTABILIDADE

- Ter **conhecimentos** da **informática** básica, aonde podemos destacar ter o **conhecimento** das peças fundamentais dos computadores (hardware), funcionamento de cabos, fios e conexões diversos, navegação em páginas da internet.
- utilizar softwares de edição de texto (Microsoft Word) e suas principais ferramentas por exemplo Negrito, itálico, sublinhado, configurar página, espaçamento entre linhas e entre parágrafos, inserção de figuras,
- conhecimento em planilhas eletrônicas (Microsoft Excel) e suas principais ferramentas por exemplo classificar uma tabela, utilizar Negrito, itálico, sublinhado, configurar página, espaçamento entre linhas, inserção de figuras e tabelas.

Auxiliar Contábil NIVEL2

O **Auxiliar** Contábil classifica e realiza conciliações contábeis, registra lançamentos e auxilia na apuração de impostos. Ele também tem como tarefa a elaboração de balancetes e o preenchimento das guias de recolhimento entregues aos órgãos do governo, OPERAR SISTEMA PERSONALIZADO DE CONTABILIDADE

- ter **conhecimentos** da **informática** básica, aonde podemos destacar ter o **conhecimento** das peças fundamentais dos computadores (hardware), funcionamento de cabos, fios e conexões diversos, navegação em páginas da internet.
- utilizar softwares de edição de texto (Microsoft Word) e suas principais ferramentas por exemplo Negrito, itálico, sublinhado, formatar página, espaçamento entre linhas e entre parágrafos, inserção de figuras, criar tabelas, estilizar textos, inserir cabeçalhos e rodapés, trabalhar o layout da página, criar correspondência, conhecer as principais funções numéricas.
- conhecimento em planilhas eletrônicas (Microsoft Excel) e suas principais ferramentas por exemplo classificar uma tabela, utilizar Negrito, itálico, sublinhado, configurar página, espaçamento entre linhas, inserção de figuras e tabelas, ter conhecimento de fórmulas lógicas, como S.E, E e FALSO, tabela dinâmica, fórmulas de texto, PROC.V e congelar painéis.
- Realizar download antivírus gratuito, instalá-lo e configurá-lo corretamente.
- saber compactar e descompactar, saber identificar quando um arquivo recebido está compactado e não se consegue abri-lo por falta do software compatível.
- Fazer a busca na Internet e posterior instalação do software.

AUXILIAR DE PESSOAL NIVEL 1

O profissional de Assistente de Departamento **Pessoal** é responsável por realizar o processo de admissão e demissão de funcionários e também prestar auxílio na administração de **pessoal** com folha de pagamento, rescisão, folha de ponto, benefícios (controle, cálculos e apontamentos) OPERAR SISTEMA PERSONALIZADO DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL

- ter **conhecimentos** da **informática** básica, aonde podemos destacar ter o **conhecimento** das peças fundamentais dos computadores (hardware), funcionamento de cabos, fios e conexões diversos, navegação em páginas da internet.

- utilizar softwares de edição de texto (Microsoft Word) e suas principais ferramentas por exemplo Negrito, itálico, sublinhado, configurar página, espaçamento entre linhas e entre parágrafos, inserção de figuras,
- conhecimento em planilhas eletrônicas (Microsoft Excel) e suas principais ferramentas por exemplo classificar uma tabela, utilizar Negrito, itálico, sublinhado, configurar página, espaçamento entre linhas, inserção de figuras e tabelas.

AUXILIAR DE PESSOAL NIVEL 2

O profissional de Assistente de Departamento **Pessoal** é responsável por realizar o processo de admissão e demissão de funcionários e também prestar auxílio na administração de **pessoal** com folha de pagamento, rescisão, folha de ponto, benefícios (controle, cálculos e apontamentos) OPERAR SISTEMA PERSONALIZADO DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL

- ter **conhecimentos** da **informática** básica, aonde podemos destacar ter o **conhecimento** das peças fundamentais dos computadores (hardware), funcionamento de cabos, fios e conexões diversos, navegação em páginas da internet.
- utilizar softwares de edição de texto (Microsoft Word) e suas principais ferramentas por exemplo Negrito, itálico, sublinhado, formatar página, espaçamento entre linhas e entre parágrafos, inserção de figuras, criar tabelas, estilizar textos, inserir cabeçalhos e rodapés, trabalhar o layout da pagina, criar correspondência, conhecer as principais funções numéricas.
- conhecimento em planilhas eletrônicas (Microsoft Excel) e suas principais ferramentas por exemplo classificar uma tabela, utilizar Negrito, itálico, sublinhado, configurar página, espaçamento entre linhas, inserção de figuras e tabelas, ter conhecimento de fórmulas lógicas, como S.E, E e FALSO, tabela dinâmica, fórmulas de texto, PROC.V e congelar painéis.
- Realizar download antivírus gratuito, instalá-lo e configurá-lo corretamente.
- saber compactar e descompactar, saber identificar quando um arquivo recebido está compactado e não se consegue abri-lo por falta do software compatível.
- Fazer a busca na Internet e posterior instalação do software.

ASSISTENTE DE COBRANÇA NIVEL 1

O **Assistente** de **Cobrança** é o profissional responsável por atuar com envio de faturas e boletos bancários para os clientes e para a **cobrança** bancária, fazendo o acompanhamento até seu recebimento. Um **Assistente** de **Cobrança** realizar o envio de relatórios, controle de documentos e atendimento aos clientes. OPERAR SISTEMA PERSONALIZADO DE COBRANCA.

- Ter **conhecimentos** da **informática** básica, aonde podemos destacar ter o **conhecimento** das peças fundamentais dos computadores (hardware), funcionamento de cabos, fios e conexões diversos, navegação em páginas da internet.
- utilizar softwares de edição de texto (Microsoft Word) e suas principais ferramentas por exemplo Negrito, itálico, sublinhado, configurar página, espaçamento entre linhas e entre parágrafos, inserção de figuras.
- Ter conhecimento em planilhas eletrônicas (Microsoft Excel) e suas principais ferramentas por exemplo classificar uma tabela, utilizar Negrito, itálico, sublinhado, configurar página, espaçamento entre linhas, inserção de figuras e tabelas.

ASSISTENTE DE COBRANÇA NIVEL 2

O **Assistente** de **Cobrança** é o profissional responsável por atuar com envio de faturas e boletos bancários para os clientes e para a **cobrança** bancária, fazendo o acompanhamento até seu recebimento. Um **Assistente** de **Cobrança** realizar o envio de relatórios, controle de documentos e atendimento aos clientes. OPERAR SISTEMA PERSONALIZADO DE COBRANCA.

- ter conhecimentos da informática básica, aonde podemos destacar ter o conhecimento das peças fundamentais dos computadores (hardware), funcionamento de cabos, fios e conexões diversos, navegação em páginas da internet.
- **utilizar** softwares de edição de texto (Microsoft Word) e suas principais ferramentas por exemplo Negrito, itálico, sublinhado, formatar página, espaçamento entre linhas e entre parágrafos, inserção de figuras, criar tabelas, estilizar textos, inserir cabeçalhos e rodapés, trabalhar o layout da pagina, criar correspondência, conhecer as principais funções numéricas.

- Ter conhecimento em planilhas eletrônicas (Microsoft Excel) e suas principais ferramentas por exemplo classificar uma tabela, utilizar Negrito, itálico, sublinhado, configurar página, espaçamento entre linhas, inserção de figuras e tabelas, ter conhecimento de fórmulas lógicas, como S.E, E e FALSO, tabela dinâmica, fórmulas de texto, PROC.V e congelar painéis.
- Realizar download antivírus gratuito, instalá-lo e configurá-lo corretamente.
- saber compactar e descompactar, saber identificar quando um arquivo recebido está compactado e não se consegue abri-lo por falta do software compatível.
- Fazer a busca na Internet e posterior instalação do software.

Recepcionista (operador de sistemas informatizados) e Similares

O **recepcionista** é responsável pelo atendimento ao público, seja recebendo a pessoa presencialmente na recepção de um estabelecimento, gerencia a agenda da diretoria, marca reuniões, arquiva documentos, anota recados utilizando um (sistema de controle de agenda, reuniões) , faz o gerenciamento de compra de materiais de escritório e higiene fazendo um controle de matérias utilizando um (sistema de controle de produtos), envio, recebimento e controle de correspondências utilizando programas próprios, fornece informações e orienta a circulação de pessoas e visitantes, também é responsável pelo direcionamento de ligações, responder perguntas sobre a empresa e esclarecer dúvidas, controlar as chaves e acessos e registrar todas as informações em um programa próprio.

Recepcionista Nível 1 (operador de sistema informatizado) (conhecimentos básico de informática) e Similares

A recepcionista Nível 1 é responsável pelo atendimento ao público, seja recebendo a pessoa presencialmente na recepção de um estabelecimento, gerencia a agenda da diretoria, marca reuniões, arquiva documentos, anota recados utilizando um (sistema de controle de agenda, reuniões) , faz o gerenciamento de compra de materiais de escritório e higiene fazendo um controle de matérias utilizando um (sistema de controle de produtos), envio, recebimento e controle de correspondências utilizando programas próprios, fornece informações e orienta a circulação de pessoas e visitantes, também é responsável pelo direcionamento de ligações, responder perguntas sobre a empresa e esclarecer dúvidas, controlar as chaves e acessos e registrar todas as informações em um programa próprio,

- ter **conhecimentos** da **informática** básica, aonde podemos destacar ter o **conhecimento** das peças fundamentais dos computadores (hardware), funcionamento de cabos, fios e conexões diversos, navegação em páginas da internet.
- utilizar softwares de edição de texto (Microsoft Word) e suas principais ferramentas por exemplo Negrito, itálico, sublinhado, configurar página, espaçamento entre linhas e entre parágrafos, inserção de figuras,
- Ter conhecimento em planilhas eletrônicas (Microsoft Excel) e suas principais ferramentas por exemplo classificar uma tabela, utilizar Negrito, itálico, sublinhado, configurar página, espaçamento entre linhas, inserção de figuras e tabelas.

Recepcionista/Atendente Nível 2 (operador de sistema informatizado) (conhecimento intermediário de informática) e Similares

A recepcionista Nível 2 é responsável pelo atendimento ao público, seja recebendo a pessoa presencialmente na recepção de um estabelecimento, gerencia a agenda da diretoria, marca reuniões, arquiva documentos, anota recados utilizando um (sistema de controle de agenda, reuniões) , faz o gerenciamento de compra de materiais de escritório e higiene fazendo um controle de matérias utilizando um (sistema de controle de produtos), envio, recebimento e controle de correspondências utilizando programas próprios, fornece informações e orienta a circulação de pessoas e visitantes, também é responsável pelo direcionamento de ligações, responder perguntas sobre a empresa e esclarecer dúvidas, controlar as chaves e acessos e registrar todas as informações em um programa próprio,

- ter **conhecimentos** da **informática** básica, aonde podemos destacar ter o **conhecimento** das peças fundamentais dos computadores (hardware), funcionamento de cabos, fios e conexões diversos, navegação em páginas da internet.
- utilizar softwares de edição de texto (Microsoft Word) e suas principais ferramentas por exemplo Negrito, itálico, sublinhado, formatar página, espaçamento entre linhas e entre parágrafos, inserção de figuras, criar tabelas, estilizar textos, inserir cabeçalhos e rodapés, trabalhar o layout da página, criar correspondência, conhecer as principais funções numéricas.

- Ter conhecimento em planilhas eletrônicas (Microsoft Excel) e suas principais ferramentas por exemplo classificar uma tabela, utilizar Negrito, itálico, sublinhado, configurar página, espaçamento entre linhas, inserção de figuras e tabelas, ter conhecimento de fórmulas lógicas, como S.E, E e FALSO, tabela dinâmica, fórmulas de texto, PROC.V e congelar painéis.

FATURISTA Nivel 1

As funções de um faturista abrange, ainda e principalmente, a emissão e entrada de notas fiscais de venda ou transferência de produtos e serviços, boletos, faturas, guias de remessa e minutas de despacho através de sistema informatizado de faturamento.

Além disso, com o objetivo de gerar faturamento, o profissional realiza cálculo de impostos e alíquotas e prepara documentos para análise cadastral e **liberação de crédito** operando um sistema informatizado.

Também são funções do faturista:

Gerar lançamentos contábeis (sistema informatizado de contabilidade)

Conciliar contas e preenchimento de guias de recolhimento e de solicitações, junto a órgãos do governo; Arquivar documentos fisicamente e digitalmente.

ter **conhecimentos** da **informática** básica, aonde podemos destacar ter o **conhecimento** das peças fundamentais dos computadores (hardware), funcionamento de cabos, fios e conexões diversos, navegação em páginas da internet.

utilizar softwares de edição de texto (Microsoft Word) e suas principais ferramentas por exemplo Negrito, itálico, sublinhado, configurar página, espaçamento entre linhas e entre parágrafos, inserção de figuras,

conhecimento em planilhas eletrônicas (Microsoft Excel) e suas principais ferramentas por exemplo classificar uma tabela, utilizar Negrito, itálico, sublinhado, configurar página, espaçamento entre linhas, inserção de figuras e tabelas.

FATURISTA Nivel 2

As funções de um faturista abrange, ainda e principalmente, a emissão e entrada de notas fiscais de venda ou transferência de produtos e serviços, boletos, faturas, guias de remessa e minutas de despacho através de sistema informatizado de faturamento.

Além disso, com o objetivo de gerar faturamento, o profissional realiza cálculo de impostos e alíquotas e prepara documentos para análise cadastral e **liberação de crédito** operando um sistema informatizado.

Também são funções do faturista:

Gerar lançamentos contábeis (sistema informatizado de contabilidade)

Conciliar contas e preenchimento de guias de recolhimento e de solicitações, junto a órgãos do governo; Arquivar documentos fisicamente e digitalmente.

ter **conhecimentos** da **informática** básica, aonde podemos destacar ter o **conhecimento** das peças fundamentais dos computadores (hardware), funcionamento de cabos, fios e conexões diversos, navegação em páginas da internet.

utilizar softwares de edição de texto (Microsoft Word) e suas principais ferramentas por exemplo Negrito, itálico, sublinhado, formatar página, espaçamento entre linhas e entre parágrafos, inserção de figuras, criar tabelas, estilizar textos, inserir cabeçalhos e rodapés, trabalhar o layout da pagina, criar correspondência, conhecer as principais funções numéricas.

Ter conhecimento em planilhas eletrônicas (Microsoft Excel) e suas principais ferramentas por exemplo classificar uma tabela, utilizar Negrito, itálico, sublinhado, configurar página, espaçamento entre linhas, inserção de figuras e tabelas, ter conhecimento de fórmulas lógicas, como S.E, E e FALSO, tabela dinâmica, fórmulas de texto, PROC.V e congelar painéis.

SUPERVISOR NÍVEL 1

O Cargo de **Supervisor** nas EMPRESAS, refere-se ao profissional que tem total domínio do sistema informatizado utilizado pela empresa ou de um setor específico, operacionaliza os processos da organização, participando da elaboração dos planos operacionais, colaborando com informações e sugestões, e supervisionando equipes de serviços, a fim de contribuir para que seu departamento atinja os objetivos. Tem a capacidade de compreender, organizar e analisar o que se ouve, a fim de decidir o que pensar e fazer em resposta a uma situação.

ter **conhecimentos** da **informática** básica, aonde podemos destacar ter o **conhecimento** das peças fundamentais dos computadores (hardware), funcionamento de cabos, fios e conexões diversos, navegação em páginas da internet.

utilizar softwares de edição de texto (Microsoft Word) e suas principais ferramentas por exemplo Negrito, itálico, sublinhado, configurar página, espaçamento entre linhas e entre parágrafos, inserção de figuras,

conhecimento em planilhas eletrônicas (Microsoft Excel) e suas principais ferramentas por exemplo classificar uma tabela, utilizar Negrito, itálico, sublinhado, configurar página, espaçamento entre linhas, inserção de figuras e tabelas.

SUPERVISOR NÍVEL 2

O Cargo de **Supervisor** nas EMPRESAS, refere-se ao profissional que tem total domínio do sistema informatizado utilizado pela empresa ou de um setor específico, operacionaliza os processos da organização, participando da elaboração dos planos operacionais, colaborando com informações e sugestões, e supervisionando equipes de serviços, a fim de contribuir para que seu departamento atinja os objetivos. Tem a capacidade de compreender, organizar e analisar o que se ouve, a fim de decidir o que pensar e fazer em resposta a uma situação.

ter **conhecimentos** da **informática** básica, aonde podemos destacar ter o **conhecimento** das peças fundamentais dos computadores (hardware), funcionamento de cabos, fios e conexões diversos, navegação em páginas da internet.

utilizar softwares de edição de texto (Microsoft Word) e suas principais ferramentas por exemplo Negrito, itálico, sublinhado, formatar página, espaçamento entre linhas e entre parágrafos, inserção de figuras, criar tabelas, estilizar textos, inserir cabeçalhos e rodapés, trabalhar o layout da pagina, criar correspondência, conhecer as principais funções numéricas.

conhecimento em planilhas eletrônicas (Microsoft Excel) e suas principais ferramentas por exemplo classificar uma tabela, utilizar Negrito, itálico, sublinhado, configurar página, espaçamento entre linhas, inserção de figuras e tabelas, ter conhecimento de fórmulas lógicas, como S.E, E e FALSO, tabela dinâmica, fórmulas de texto, PROC.V e congelar painéis.

AUXILIAR DE ESCRITORIO NIVEL 1

O **Auxiliar de Escritório** é o responsável por produzir e organizar documentos, preparar relatórios e planilhas, controlar o estoque, materiais e afins. Além disso, ele pode realizar rotinas bancárias, atendimento pessoal e telefônico.

ter **conhecimentos** da **informática** básica, aonde podemos destacar ter o **conhecimento** das peças fundamentais dos computadores (hardware), funcionamento de cabos, fios e conexões diversos, navegação em páginas da internet.

utilizar softwares de edição de texto (Microsoft Word) e suas principais ferramentas por exemplo Negrito, itálico, sublinhado, configurar página, espaçamento entre linhas e entre parágrafos, inserção de figuras,

conhecimento em planilhas eletrônicas (Microsoft Excel) e suas principais ferramentas por exemplo classificar uma tabela, utilizar Negrito, itálico, sublinhado, configurar página, espaçamento entre linhas, inserção de figuras e tabelas.

AUXILIAR DE ESCRITORIO NIVEL 2

O **Auxiliar de Escritório** é o responsável por produzir e organizar documentos, preparar relatórios e planilhas, controlar o estoque, materiais e afins. Além disso, ele pode realizar rotinas bancárias, atendimento pessoal e telefônico.

ter **conhecimentos** da **informática** avançada, aonde podemos destacar ter o **conhecimento** das peças fundamentais dos computadores (hardware), funcionamento de cabos, fios e conexões diversos, navegação em páginas da internet.

utilizar softwares de edição de texto (Microsoft Word) e suas principais ferramentas por exemplo Negrito, itálico, sublinhado, formatar página, espaçamento entre linhas e entre parágrafos, inserção de figuras, criar tabelas, estilizar textos, inserir cabeçalhos e rodapés, trabalhar o layout da pagina, criar correspondência, conhecer as principais funções numéricas.

conhecimento em planilhas eletrônicas (Microsoft Excel) e suas principais ferramentas por exemplo classificar uma tabela, utilizar Negrito, itálico, sublinhado, configurar página, espaçamento entre linhas, inserção de figuras e

tabelas, ter conhecimento de fórmulas lógicas, como S.E, E e FALSO, tabela dinâmica, fórmulas de texto, PROC.V e congelar painéis.

TELEDIGIFONISTA NIVEL 1

Atender, transferir, cadastrar e completar chamadas telefônicas, operando equipamentos de comunicação, atuando em escala diurna e noturna de revezamento ou diarista; identificar a demanda, consultar informações e prestar orientações ao solicitante; digitar ocorrências, relatórios e demais informações recebidas ou fornecidas durante o atendimento, conforme orientação superior; operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando necessário ao exercício das atividades; executar as atividades em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior

ter **conhecimentos** da **informática** básica, aonde podemos destacar ter o **conhecimento** das peças fundamentais dos computadores (hardware), funcionamento de cabos, fios e conexões diversos, navegação em páginas da internet.

utilizar softwares de edição de texto (Microsoft Word) e suas principais ferramentas por exemplo Negrito, itálico, sublinhado, configurar página, espaçamento entre linhas e entre parágrafos, inserção de figuras,

conhecimento em planilhas eletrônicas (Microsoft Excel) e suas principais ferramentas por exemplo classificar uma tabela, utilizar Negrito, itálico, sublinhado, configurar página, espaçamento entre linhas, inserção de figuras e tabelas.

TELEDIGIFONISTA NIVEL 2

Atender, transferir, cadastrar e completar chamadas telefônicas, operando equipamentos de comunicação, atuando em escala diurna e noturna de revezamento ou diarista; identificar a demanda, consultar informações e prestar orientações ao solicitante; digitar ocorrências, relatórios e demais informações recebidas ou fornecidas durante o atendimento, conforme orientação superior; operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando necessário ao exercício das atividades; executar as atividades em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior

ter **conhecimentos** da **informática** avançada, aonde podemos destacar ter o **conhecimento** das peças fundamentais dos computadores (hardware), funcionamento de cabos, fios e conexões diversos, navegação em páginas da internet.

utilizar softwares de edição de texto (Microsoft Word) e suas principais ferramentas por exemplo Negrito, itálico, sublinhado, formatar página, espaçamento entre linhas e entre parágrafos, inserção de figuras, criar tabelas, estilizar textos, inserir cabeçalhos e rodapés, trabalhar o layout da pagina, criar correspondência, conhecer as principais funções numéricas.

conhecimento em planilhas eletrônicas (Microsoft Excel) e suas principais ferramentas por exemplo classificar uma tabela, utilizar Negrito, itálico, sublinhado, configurar página, espaçamento entre linhas, inserção de figuras e tabelas, ter conhecimento de fórmulas lógicas, como S.E, E e FALSO, tabela dinâmica, fórmulas de texto, PROC.V e congelar painéis.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO/APOIO ADMINISTRATIVO Nível 1

O Auxiliar/Apoio Administrativo executa serviços de suporte no setor em que estiver lotado, seja por meio de digitação de dados, atendimento ao público interno e externo ou demais tarefas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

ter **conhecimentos** da **informática** básica, aonde podemos destacar ter o **conhecimento** das peças fundamentais dos computadores (hardware), funcionamento de cabos, fios e conexões diversos, navegação em páginas da internet.

utilizar softwares de edição de texto (Microsoft Word) e suas principais ferramentas por exemplo Negrito, itálico, sublinhado, configurar página, espaçamento entre linhas e entre parágrafos, inserção de figuras,

conhecimento em planilhas eletrônicas (Microsoft Excel) e suas principais ferramentas por exemplo classificar uma tabela, utilizar Negrito, itálico, sublinhado, configurar página, espaçamento entre linhas, inserção de figuras e tabelas.

ANALISTA DE SISTEMA TRAINEE Nível 1

Analista Trainee como mencionado, o analista trainee tende a ser aquele profissional que se formou recentemente com experiência até 2 anos. Por conta disso, pode acontecer de esse colaborador ainda não ter tido tempo para fazer algum curso de especialização, ou não ter definido uma área específica dentro da sua profissão na qual pretende se aprofundar determinar para qual nível esse colaborador está mais qualificado.

ANALISTA DE SISTEMA JÚNIOR Nível 2

Analista Júnior assim como mencionamos anteriormente, de modo geral, é considerado um analista júnior o profissional com, pelo menos, 5 anos de experiência. Mas não se esqueça que isso não se trata de uma regra. Você tem total liberdade para definir os parâmetros para os cargos da sua empresa.

Considerando isso, é possível admitir um colaborador para o cargo de analista júnior alguém que já tenha atuado anteriormente na área, mesmo que em cargos menores, por exemplo, estagiário ou trainee.

ANALISTA DE SISTEMA PLENO Nível 3

Analista Pleno são aqueles profissionais com pelo menos de 6 a 9 anos de experiência e que atuaram bem como analista júnior dentro de uma empresa com plano de carreira definido, costumam evoluir para o próximo nível, que é assumir o cargo de analista pleno. Chegar a esse posicionamento é um indicativo que os resultados apresentados satisfizeram os líderes e que a participação desse profissional pode ser mais bem aproveitada pela empresa. Geralmente são Pós-graduados e que exercem atividades específicas, que exigem profundo conhecimento. Toma decisões endossadas por um superior.

Algumas tarefas desempenhadas por um Analista Pleno:

Administrar os recursos de rede, banco de dados e ambiente operacional, administrando perfil de acesso às informações, dados e recursos, evitando conflitos de informações;

Pesquisar e identificar novas tecnologias, identificando fornecedores, solicitando demonstrações de produto e avaliando a funcionalidade do produto, visando manter atualizados os sistemas e infraestrutura de hardware;

Estabelecer padrões para ambientes informatizados;

Estabelecer padrão de Hardware;

Criar normas de segurança;

Instituir padrão de interface com usuário;

Reconhecer as necessidades, requisitos e exigências dos usuários dos recursos de TI;

Estar alinhado com as melhores práticas de Service Desk do mercado.

Especificar procedimentos para recuperação de ambiente operacional.

Oferecer soluções para ambientes informatizados: propor mudanças de processos e funções;

Manter os dados do usuário preservado por meio de cópias de segurança;

Avaliar proposta de fornecedores;

Negociar alternativas de solução com usuário;

Adequar soluções às necessidades do usuário;

Demonstrar alternativas de solução;

Propor adoção de novos métodos e técnicas que garantam a confiabilidade das TICs;

Atendimento aos usuários e assistência em hardware;

Executar tarefas com redes de computadores Windows e Linux, Hardware e software;

Instalar e configurar equipamentos de rede;

Manter a infraestrutura de conectividade em condições de operacionalidade;

Efetuar a manutenção dos servidores de rede;

Instalar e atualizar ferramentas e aplicativos;

Manutenção de computadores e impressoras;

Prestar suporte aos usuários finais, identificando e solucionando problemas;

Participar das especificações dos processos de compras de suprimentos e equipamentos de informática;

Prestar suporte aos usuários do sistema de Video conferência/Teleconferência;

Colaborar para a operacionalidade do sistema VOIP e telefonia PABX Digital – rede IP;

Manter os computadores os usuários compatíveis com as aplicações, que auxiliam nas operações internas administrativas;

Executar outras tarefas e atividades correlatas;

Analisar, avaliar a viabilidade e desenvolver sistemas de informações, utilizando metodologia e procedimentos adequados para sua implantação, visando racionalizar e/ou automatizar processos e rotinas de trabalho dos diversos departamentos da empresa;

Pesquisar e avaliar sistemas disponíveis no mercado e sua aplicabilidade para a empresa, analisando a relação custo/benefício de sua aquisição;

ANALISTA DE SISTEMA SENIOR Nível 4

Analista Senior são aqueles profissionais com 10 ou mais anos de atuação comprovada na área e que atuaram bem como analista Pleno dentro de uma empresa. Dos três analistas, o sênior é, sem dúvida, o que mais acumula responsabilidades. Como um dos cargos mais elevados da empresa, a autonomia que tem para decidir também confere a ele o peso dessas resoluções. Como cargo mais próximo da diretoria, o analista sênior tem mais voz de comando e a liberdade de tomar diversas decisões sem, necessariamente, precisar de aval de superiores.

Alem das tarefas desempenhadas pelo Analista Pleno o analista senior também desempenha a mais as seguintes tarefas abaixo :

Realizar auditoria e monitorar a performance de equipamentos e aplicações, identificando e corrigindo falhas e executando procedimentos para melhorias;

Elaborar o estudo de viabilidade técnica e econômica, bem como especificações de novos serviços e aplicações específicas do órgão;

Definir requisitos técnicos para contratação de produtos e serviços; padronizar nomenclatura;

Participar do levantamento de dados e da definição de métodos e recursos necessários para implantação de sistemas e/ou alteração dos já existentes.

Analisar o desempenho dos sistemas implantados, reavaliar rotinas, manuais e métodos de trabalho, verificando se atendem ao usuário, sugerindo metodologias de trabalho mais eficazes.

Realizar auditorias para assegurar que os padrões operacionais e procedimentos de segurança estejam sendo seguidos.

Elaborar estudos sobre a criação e/ou alteração de metodologias e procedimentos necessários ao desenvolvimento de sistemas.

Analisar e avaliar sistemas manuais, propondo novos métodos de realização do trabalho ou sua automação, visando otimizar a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis. Estudar, pesquisar, desenvolver e aperfeiçoar projetos de banco de dados, promovendo a melhor utilização de seus recursos, facilitando o seu acesso pelas áreas que deles necessitem. Elaborar, especificar, desenvolver, supervisionar e rever modelos de dados, visando implementar e manter os sistemas relacionados

Pesquisar e selecionar novas ferramentas existentes no mercado, visando aprimorar o trabalho de desenvolvimento e atender necessidades dos usuários dos sistemas.

Pesquisar, levantar custos e necessidades e desenvolver projetos de segurança de dados.

Elaborar manuais dos sistemas ou projetos desenvolvidos, facilitando a utilização e entendimento dos mesmos.

PROGRAMADOR DE COMPUTADOR JUNIOR Nível 1

O PROGRAMADOR JUNIOR atua com desenvolvimento de sistema, manutenção de software e linguagem de programação. Desenvolve trabalhos de montagem, depuração e testes de programas, executando serviços de manutenção nos programas já desenvolvidos.

É o profissional que está começando e tem a experiência mínima necessária para cumprir funções de programação consideradas básicas. O desenvolvedor **júnior** precisa de suporte de outros desenvolvedores. É um profissional que nesta posição justamente para adquirir experiência e não conseguirá adquiri-la trabalhando sozinho.

PROGRAMADOR DE COMPUTADOR PLENO Nível 2

O **Programador(a) Pleno(a)** compreende os padrões e abordagens estabelecidos nas bases de código existentes com facilidade. Trabalha principalmente em funcionalidades ou problemas individuais com escopo claro e bem definido. Costuma ter pelo menos 2–5 anos de experiência como **programador** profissional no domínio específico.

O **desenvolvedor pleno** configura independentemente o ambiente de desenvolvimento e tem a capacidade de trabalhar em vários projetos simultaneamente sem uma supervisão constante.

PROGRAMADOR DE COMPUTADOR SENIOR Nível 3

O PROGRAMADOR SENIOR, acima de tudo, tem que ter bagagem e postura. A forma como ele conduz o trabalho é que **faz** toda a diferença. Ele é o profissional que vai dar conta de diminuir o risco do projeto, otimizar os recursos e encontrar o caminho mais rápido, seguro e barato para resolver o problema do cliente.

Este desenvolvedor tem uma especialização profunda dentro de pelo menos um ambiente de programação. Proficiência básica em pelo menos um ambiente de programação adicional. Costuma ter acima de 6 anos de experiência como **programador** profissional no domínio específico.

É o profissional capaz de dar conselhos práticos, já que ele acumulou uma quantidade maior de anos de experiência no mesmo cargo.

Um programador sênior deve também servir como um mentor para os demais desenvolvedores da equipe.

Programador Desenhista CAD/CAM de máquinas CNC nível 1

O **Programador CAD/CAM de máquinas CNC**. Sem dúvida, ele é um profissional que tem papel crucial nas produções industriais, tratando com comando numéricos computacionais (CNC). Essa classe de trabalhadores também é classificada como *programador de máquinas ferramenta com comando numérico NC*, segundo o MTE pelo CBO 3171-15.

As tarefas destes profissionais incluem analisar desenhos através de [softwares CAD/CAM](#), programar a ordem de produção e usinagem, determinar as interfaces gráficas de trabalho, definir ferramentas para fabricação dos produtos desejados, montar os bancos de dados e seus funcionamentos, juntamente com a codificação dos programas. Além disso, projetam, implementam e exercem manutenções dos sistemas. Pormenorizam os recursos de trabalho e escolhem quais são os melhores métodos etapa do processo produtivo. Todo este trabalho é feito após análise dos desenhos técnicos que são realizados através de softwares CAD e CAM.

Programador Desenhista CAD/CAM de máquinas CNC (similares) nível 2

O **Programador CAD/CAM de máquinas CNC**. Sem dúvida, ele é um profissional que tem papel crucial nas produções industriais, tratando com comando numéricos computacionais (CNC). Essa classe de trabalhadores também é classificada como *programador de máquinas ferramenta com comando numérico NC*, segundo o MTE pelo CBO 3171-15.

As tarefas destes profissionais incluem analisar desenhos através de [softwares CAD/CAM](#), programar a ordem de produção e usinagem, determinar as interfaces gráficas de trabalho, definir ferramentas para fabricação dos produtos desejados, montar os bancos de dados e seus funcionamentos, juntamente com a codificação dos programas. Além disso, projetam, implementam e exercem manutenções dos sistemas. Pormenorizam os recursos de trabalho e escolhem quais são os melhores métodos etapa do processo produtivo. Todo este trabalho é feito após análise dos desenhos técnicos que são realizados através de softwares CAD e CAM.

Além das tarefas desempenhadas pelo cadista este profissional também desempenha a mais as seguintes tarefas abaixo :

Além de **Programador CAD/CAM de máquinas CNC** (similares), este profissional monitora o desempenho dos aplicativos, recursos de entrada e saída de dados, recursos de armazenamento de dados, registros de erros, consumo da unidade central de processamento (cpu), recursos de rede e disponibilidade dos aplicativos que trabalham em conjunto com o AutoCad. Asseguram o funcionamento do hardware e do software; garantem a

segurança das informações, por meio de cópias de segurança e armazenando-as em local prescrito, verificando acesso lógico de usuário e destruindo informações sigilosas descartadas; inspecionam o ambiente físico para segurança no trabalho. Organizam a rotina de serviços e realizam entrada e transmissão de dados, operando teleimpressoras.

Desenhista Projetista (operador de sistema Autocad ou similares) nível 1

O **operador de CAD** é um profissional com conhecimentos em programas de desenho por meio do computador - os softwares **CAD**. É especialista em desenhos técnicos que utilizados para a criação de peças e modelagens.

O **cadista** é um profissional que trabalha com **AutoCAD**, mesmo sem ter uma formação superior em engenharia ou arquitetura. O cadista desenha plantas e desenhos técnicos solicitados pelos engenheiros ou arquitetos — muitas vezes, eles são bem elaborados ou se apresentam no formato sketch (rascunho)

Além das tarefas desempenhadas pelo cadista este profissional também desempenha a mais as seguintes tarefas abaixo :

Além de operar um sistema de AutoCad (similares), o cadista monitora o desempenho dos aplicativos, recursos de entrada e saída de dados, recursos de armazenamento de dados, registros de erros, consumo da unidade central de processamento (cpu), recursos de rede e disponibilidade dos aplicativos que trabalham em conjunto com o AutoCad. Asseguram o funcionamento do hardware e do software; garantem a segurança das informações, por meio de cópias de segurança e armazenando-as em local prescrito, verificando acesso lógico de usuário e destruindo informações sigilosas descartadas; inspecionam o ambiente físico para segurança no trabalho. Organizam a rotina de serviços e realizam entrada e transmissão de dados, operando teleimpressoras.

Atendente de suporte pleno Nível 1

Auxiliar o (analista de tecnologia da informação) (operador de processamento de dados) dando-lhe condições para processar o programa.

Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Executar e controlar projetos de sistemas de informação;

Planejar e pesquisar novas técnicas e metodologias na sua área de atuação; Desenvolver, testar, implantar, documentar e manter programas de computador; utilizar aplicativos de apoio à atividade administrativa; avaliar a performance de sistemas de informação;

Implantar, manter e operar infra-estrutura e serviços de redes de comunicação; Configurar e executar manutenções corretivas e preventivas de software, hardware e infra-estrutura de rede;

Realizar vistoria, perícia, laudo e parecer técnico em sua área de atuação; Instalar e administrar sistemas operacionais e aplicativos; elaborar, orientar e participar de programas de capacitação na área;

Garantir a execução das políticas de segurança e uso aceitável para os recursos computacionais;

Prestar assistência técnica na utilização de recursos de informática;

Atender e apoiar o usuário na instalação de software, configuração de equipamentos e uso dos recursos da informação;

Efetuar cópias de segurança;

Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Desenhista Projetista (operador de sistema Autocad ou similares) nível 2

O **operador** de um sistema **CAD** é um profissional com conhecimentos em programas de desenho por meio do computador - os softwares **CAD**. É especialista em desenhos técnicos que utilizados para a criação de peças e modelagens.

O **cadista** é um profissional que trabalha com **AutoCAD**, mesmo sem ter uma formação superior em engenharia ou arquitetura. O cadista desenha plantas e desenhos técnicos solicitados pelos engenheiros ou arquitetos — muitas vezes, eles são bem elaborados ou se apresentam no formato sketch (rascunho)

Além das tarefas desempenhadas pelo cadista este profissional também desempenha a mais as seguintes tarefas abaixo :

Alem de operar um sistema de AutoCad (similares), o cadista monitora o desempenho dos aplicativos, recursos de entrada e saída de dados, recursos de armazenamento de dados, registros de erros, consumo da unidade central de processamento (cpu), recursos de rede e disponibilidade dos aplicativos que trabalham em conjunto com o AutoCad. Asseguram o funcionamento do hardware e do software; garantem a segurança das informações, por meio de cópias de segurança e armazenando-as em local prescrito, verificando acesso lógico de usuário e destruindo informações sigilosas descartadas; inspecionam o ambiente físico para segurança no trabalho. Organizam a rotina de serviços e realizam entrada e transmissão de dados, operando teleimpressoras.

ter **conhecimentos da informática** básica, aonde podemos destacar ter o **conhecimento** das peças fundamentais dos computadores (hardware), funcionamento de cabos, fios e conexões diversos, navegação em páginas da internet.

utilizar softwares de edição de texto (Microsoft Word) e suas principais ferramentas por exemplo Negrito, itálico, sublinhado, configurar página, espaçamento entre linhas e entre parágrafos, inserção de figuras,

Ter conhecimento em planilhas eletrônicas (Microsoft Excel) e suas principais ferramentas por exemplo classificar uma tabela, utilizar Negrito, itálico, sublinhado, configurar página, espaçamento entre linhas, inserção de figuras e tabelas.

Operador de Telemarketing/Atendente De Call Center e Similares

Opera um sistema (programa) de atendimento ao cliente **centralizando todos os processos de atendimento de diferentes canais em um só lugar**, aonde é **armazenado as informações dos atendimentos** auxiliando na organização das prioridades, catalogando para emitir relatórios de acompanhamento das solicitações e ter uma visão geral dos processos, emite relatórios e faz a conexão da empresa com os clientes.

ter **conhecimentos da informática** básica, aonde podemos destacar ter o **conhecimento** das peças fundamentais dos computadores (hardware), funcionamento de cabos, fios e conexões diversos, navegação em páginas da internet.

Controlador de acesso Operador de sistemas informatizados de monitoramento

Ter conhecimento em informática para operar sistema informatizado de controle de acesso protegendo os trabalhadores/moradores e o patrimônio ,através de monitoramentos eletrônicos . através de um sistema informatizado monitorar o acesso à áreas específicas, independente da localização por meio de regras de definidas pela empresa/condomínio, através do sistema o porteiro controlara veículos monitorando a entrada e saída do estacionamentos ou garagens. Através do sistema informatizado identifica a presença das pessoas na dependência tempo real, mesmo que estejam em diferentes andares, edifícios ou filiais, faz a gestão de credenciais, concedendo diferentes permissões de acesso com controle de nível e anti-passback. Operar sistema informatizado evitando o acesso indevido de pessoas não autorizadas, através das mais diversas formas de identificação com credenciais físicas como crachá ou QR-Code, biométricas como a impressão digital ou reconhecimento facial, e senhas, ou até com a dupla validação de um autorizador da empresa ou síndico.

ter **conhecimentos da informática** básica, aonde podemos destacar ter o **conhecimento** das peças fundamentais dos computadores (hardware), funcionamento de cabos, impressoras, scanner, fios e conexões diversos, navegação em páginas da internet.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002282/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037368/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.288238/2025-10
DATA DO PROTOCOLO: 30/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JORGE EUGENIO NETO;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS, URBANOS, VIAS INTERNAS E PUBLICAS, DE ALFENAS E REGIAO. , CNPJ n. 19.107.226/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REINALDO DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL "dos Trabalhadores em Transportes relacionados e integrantes do 2º grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTTT, nos transporte rodoviário, transporte rural, transporte em vias locais e vias urbanas, motoristas, condutores de veículos e todos os demais empregados que laboram com vínculo empregatício nas empresas de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal, estadual, interestadual e internacional; transporte de passageiros; transporte por fretamento e turismo; transporte escolar; transporte de cargas sólidas, de cargas líquidas em garrafas, tambores e tanques; transporte rodoviário e urbano terceirizados; transporte de produtos perecíveis; transporte de produtos agrícolas, pecuários, florestais e sucoalcoleiros; transporte de produtos gasosos, explosivos, inflamáveis, corrosivos e GLP; transporte de produtos industrializados de confecções, artefatos de couro e alimentos; transporte de cargas próprias; transporte de minérios brutos e industrializados; transporte em logística e multimodal; motoristas em empresas de asseio e conservação; motoristas em empresas de coleta de lixo urbano, hospitalar e industrial; motoristas do setor de construção civil e do imobiliário; motoristas operadores de máquinas móveis e de equipamentos leves e pesados; motoristas, condutores de veículos, ajudantes de caminhão, todos com atuação Municipal, Intermunicipal, Estadual, Interestadual e Internacional"** e **ECONÔMICA "das empresas de asseio e conservação - compreendidas no 5º Grupo - Turismo Hospitalidade - do Plano da Confederação Nacional do Comercio de Bens, Serviços e Turismo - CNC, nestas abrangidas as empresas que prestam serviços de limpeza, conservação e manutenção de prédios, serviços de limpeza, conservação e manutenção de móveis, jardins, preservação ambiental, serviços de medições para expedições de contas de fornecimentos públicos de energia e água/esgotos e entregas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de portaria e vigia, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de faxina, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de limpeza de caixa de água, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de trabalhos braçais, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de agentes de campo, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de ascensoristas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de copeiragem, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de capinagem, empresas de prestação de serviços de dedetização e controle de pragas urbanas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de limpeza de vidros, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos manobrista, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de garagista, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de reprografista, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de jardinagem, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de office-boys, empresa de prestação de serviços permanentes ou contínuos de faxina de limpeza técnica industrial, empresa de prestação de serviços permanentes ou contínuos de recepcionistas ou atendentes",** col

abrangência territorial em **Alfenas/MG, Alterosa/MG, Areado/MG, Divisa Nova/MG, Fama/MG, Monte Belo/MG e Serrania/MG.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de janeiro de 2025, as empresas reajustarão os salários de seus empregados, representados pela Entidade Profissional Conveniente, observando os seguintes índices: **7% (sete por cento) de reajuste para o menor piso salarial da categoria (função de conferente) e 5% (cinco por cento) de reajuste para as demais cláusulas econômicas, inclusive pisos e salários para a função de motorista.** Nenhum trabalhador integrante da categoria profissional poderá receber salário inferior aos pisos mínimos fixados, inclusive aqueles que atuam sob a jornada especial de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso:

1	Conferente	R\$ 2.061,89
2	Ajudante de Carga	R\$ 2.082,82
3	Auxiliar de Escritório	R\$ 2.231,62
4	Manobrista Garagista – Condomínio	R\$ 2.231,62
5	Motorista de Veículos até 07 lugares	R\$ 2.519,82
6	Motorista de Caminhão	R\$ 2.566,36
7	Motorista de Veículos acima de 07 e até 12 lugares	R\$ 2.566,36
8	Eletricista	R\$ 2.566,36
9	Mecânico	R\$ 2.955,62
10	Motorista de Carreta	R\$ 3.310,28
11	Motorista Executivo	R\$ 3.741,06
12	Motorista de Ambulância	R\$ 3.741,06
13	Motoristas prestadores de serviços na saúde indígena, organizações não governamentais (ONGs) e entidades filantrópicas	R\$ 3.741,06
14	Motorista de ônibus e de micro-ônibus	R\$ 3.741,06

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pisos acima relacionados são para remunerar a jornada legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Respeitado os pisos salariais mínimos da categoria, fica facultado às empresas concederem gratificação ou remuneração diferenciadas, a seu critério, em razão do trabalho a ser exercido em postos considerados "especiais", ou ainda em decorrência de contrato ou exigência determinada pelo cliente tomador dos serviços, diferenciações essas que, com base no direito a livre negociação, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, que não servirão de base para fins de isonomia (art. 461 da CLT).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sobre o salário do "Motorista de Ambulância" incidirá adicional de insalubridade, nos termos da legislação pertinente.

PARÁGRAFO QUARTO: Motorista Executivo é aquele que conduz exclusivamente para Governador e Vice-Governador de Estado, Prefeito e Vice-Prefeito, Deputados, Vereadores, Desembargadores, Juizes, Promotores de Justiça, Procuradores de Justiça, Procuradores do Trabalho, Procuradores de Estado e Diretores de Empresas Públicas ou Privadas. É autorizado que o mesmo desempenhe temporariamente outras atividades dentro da função de motorista mediante determinação do tomador de serviços e sem que haja prejuízo de sua remuneração.

PARÁGRAFO QUINTO: As diferenças salariais e dos benefícios decorrentes da aplicação do índice de correção ora ajustado, relativo ao período compreendido entre a data base e a efetiva homologação da CCT, deverá ser paga em parcela única, juntamente com a folha salarial do mês subsequente ao registro e homologação deste instrumento coletivo de trabalho pelo Ministério do Trabalho e Emprego, podendo este prazo ser prorrogado por igual período mediante acordo coletivo de trabalho com a entidade profissional conveniente, desde que a empresa interessada esteja em dia com suas obrigações sindicais profissional e patronal.

PARÁGRAFO SEXTO: Ressalvados os benefícios expressamente previstos nesta convenção, cujas cláusulas já preveem percentuais específicos de correção ou valores, todos os demais benefícios decorrentes de liberalidade do empregador ou diferenciação verificada em razão de particularidades dos contratos de prestação de serviços firmados junto aos tomadores de serviços, serão, também, corrigidos mediante a aplicação do índice fixado no caput desta cláusula.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas deverão efetuar o pagamento dos salários em dinheiro e dentro do prazo estabelecido em lei. Se o pagamento for efetuado em cheque deverá, obrigatoriamente, ocorrer dentro do horário de funcionamento bancário.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE IRREDUTIBILIDADE NAS TRANSFERÊNCIAS DE CONTRATO

A empresa sucessora na prestação de serviços fica obrigada a manter os níveis salariais das funções contratadas, pagando os mesmos salários e demais benefícios praticados pela empresa sucedida na prestação de serviços, tais como: vale transporte, cesta básica, ticket refeição, vale alimentação, salário utilidade, dentre outros.

CLÁUSULA SEXTA - MULTAS DE TRÂNSITO

A empresa, obrigatoriamente, interporá o recurso em todas as instâncias, oferecendo, ainda, ao empregado que irá sofrer o desconto, cópia do recurso interposto, cópia do resultado do julgamento final do recurso, cópia do respectivo extrato de multas, e cópia de documento que comprove ser ele o condutor do veículo no ato da infração, sendo permitido ao empregado e à entidade profissional acompanhar o recurso interposto pela empresa, em toda a sua tramitação. As multas e as infrações de trânsito de responsabilidade dos trabalhadores, só serão descontados se mantidas, após o julgamento, em última instância, de recurso interposto pela empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de rescisão contratual, o valor correspondente aos autos de infração será descontado do empregado, garantida reposição do desconto se a multa for anulada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de não interposição e/ou desprovimento de recurso em virtude de culpa exclusiva da empresa, esta arcará com o recolhimento da multa ao órgão próprio e também com o pagamento do mesmo valor em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA SÉTIMA - 5º DIA ÚTIL BANCÁRIO

Faculta-se às empresas efetuarem o pagamento dos salários a seus empregados até o 5º (quinto) dia útil bancário, sem que tal prática caracterize mora ou atraso no pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DE VERBAS

Em caso de viagem, as empresas deverão antecipar a verba necessária para atender às necessidades pessoais de alimentação e repouso dos empregados motoristas, com prestação de contas ao final de cada viagem, sendo que o empregado deverá entregar documentos comprobatórios das despesas realizadas, que deverão possuir idoneidade fiscal.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados, documentação que discrimine o valor da remuneração paga, bem como, os valores dos descontos e as respectivas consignações e destinos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O comprovante de depósito bancário identificado de salário e benefícios possui valor de recibo e exime a obrigatoriedade de assinatura do funcionário no contracheque, desde que esteja descrito e identificado no comprovante depósito.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A hora extraordinária será aumentada com **60% (sessenta por cento)** de acréscimo em relação a hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que trabalharem em dias de repouso ou feriado, perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de **100% (cem por cento)** sobre a hora normal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do **segmento de asseio, conservação e outros serviços terceirizáveis de prestação de mão de obra continuada e permanente**, as partes convenientes ajustam que a partir de **01/01/2025**, o Ticket Alimentação / Refeição será no valor mínimo de **R\$ 28,97 (vinte e oito reais e noventa e sete centavos)**, por dia efetivamente trabalhado, aos empregados que laborarem em jornada mensal, já compreendidos os dias de repouso semanais remunerados (RSR), igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas ou em jornada especial de 12x36.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se *"dia efetivamente trabalhado"* para fins do *caput* desta cláusula, a jornada diária superior a 6 (seis) horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O trabalhador que preste serviços para tomadores distintos, cumprindo jornadas inferiores àquelas referidas no *caput*, ainda que o somatório do total das horas laboradas alcance 190 (cento e noventa) horas mensais, não fará jus ao recebimento do Ticket Alimentação / Refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até **20% (vinte por cento)** do valor do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam mantidas nas mesmas condições em que pactuados, porém, reajustados pelo índice de **5% (cinco por cento)**, os Ticket Alimentação / Refeição que, em função das particularidades contratadas junto aos tomadores de serviços, os trabalhadores já vinham recebendo, não podendo, contudo, em hipótese alguma, ter o seu valor diário inferior ao estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no *caput* desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao tomador de serviços.

PARÁGRAFO SEXTO: O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em se tratando de contratos firmados com tomadores de serviço, cujo faturamento do Ticket Alimentação / Refeição ocorra em forma de reembolso, as empresas prestadoras de serviço comprovarão para seus contratantes o fornecimento do benefício, pela apresentação do extrato de crédito do cartão de benefício, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

PARÁGRAFO OITAVO: As diferenças decorrentes da aplicação do índice de correção ora ajustado, relativo ao período compreendido entre a data base e a efetiva homologação da CCT, **deverá ser paga em parcela única juntamente com a folha salarial do mês subsequente ao registro e homologação deste instrumento coletivo de trabalho pelo Ministério do Trabalho e Emprego.**

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição e distribuição em tempo hábil do vale transporte, decorrentes das peculiaridades próprias do **setor de asseio, conservação e de outros serviços terceirizáveis de fornecimento de mão de obra continuada e permanente**, e visando a segurança dos empregados e das empresas, em vista dos constantes assaltos ocorridos, faculta-se às empresas, com base no Decreto nº 10.854, de 2021, incluir nos contracheques dos seus empregados, de forma destacada e intitulada como **"Benefício de Transporte"**, o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência/trabalho e vice-versa, a ser pago ao beneficiário juntamente com o salário mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este benefício instituído pela Lei 7.418/85, com alteração da Lei 7.619/87, regulamentadas pelo Decreto nº 10.854, de 2021, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base e incidência de contribuição previdenciária ou FGTS e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra majoração de tarifas as empresas obrigam-se a complementar a diferença devida ao trabalhador beneficiário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas faltas justificadas será, nos termos da Lei, devida a remuneração do empregado e todos os benefícios deste, inclusive o vale transporte.

PARÁGRAFO QUARTO: A cláusula ora ajustada somente terá validade mediante anuência expressa do entidade profissional, manifestada individualmente às empresas interessadas, sob pena do benefício acima pactuado incorporar a remuneração do trabalhador e de aplicar-se à empresa infratora as penalidades previstas neste instrumento coletivo e na legislação específica ao caso.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CRECHE

As Empresas adotarão o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelos trabalhadores, em conformidade com a Portaria MTP Nº 671 de 08/11/2021 do Ministério do Trabalho.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM AUXÍLIO FUNERAL E AUXÍLIO FUNERAL FAMILIAR

Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão seguro de vida em grupo, com Auxílio Funeral e Auxílio Funeral Familiar, em favor de todos os seus empregados, sem qualquer ônus para os trabalhadores, atendida a disposição do art. 2º, inciso V, alínea "c" da Lei nº 13.103/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurada cobertura nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações, reparações e responsabilidade civil, acidentes e mortes nos valores e condições abaixo:

I) Em caso de morte natural ou acidental do empregado segurado, a indenização será de 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria, a serem pagos como segue:

a) AUXÍLIO FUNERAL: Adiantamento de **R\$ 878,99 (oitocentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos)**, em dinheiro ou depósito em conta corrente bancária da pessoa que se apresentar como responsável pelo funeral e sepultamento, devidamente comprovada, à empresa ou a entidade laboral, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a simples comunicação pela empresa do nome do empregado falecido e da data de seu falecimento. Caso o valor seja recebido pela empresa ou pela entidade profissional, estes ficarão responsáveis em repassar ao responsável pelo funeral, de imediato e em dinheiro, o valor recebido.

b) AUXÍLIO FUNERAL FAMILIAR: Entrega no local onde residia habitualmente o empregado falecido, em até 4 (quatro) dias úteis na Capital do Estado e em até 6 (seis) dias úteis, se no interior do Estado, de 2 (duas) cestas básicas com 25 (vinte e cinco) quilos de alimentos cada, no valor de **R\$ 219,37 (duzentos e dezenove reais e trinta e sete centavos)**. Este auxílio familiar deverá ser feito sempre e obrigatoriamente em cestas básicas, ficando proibido o pagamento em dinheiro ou vale cesta.

II) Saldo do prêmio de 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria, pago em até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega dos documentos comprobatórios, aos beneficiários do seguro, obedecendo a seguinte ordem:

a) Se casado, ao CÔNJUGE.

b) Se solteiro, viúvo, separado, divorciado, com companheira, comprovado pela existência de declaração de dependência econômica expedida por órgão competente, ou declaração assinada pela companheira(o) e 2 (duas) testemunhas com reconhecimento das firmas por autenticidade à COMPANHEIRA(O).

c) Se solteiro, viúvo, separado, divorciado, sem companheira e com filhos, aos FILHOS em partes iguais.

d) Se solteiro, viúvo, separado, divorciado, sem companheira e sem filhos, aos PAIS, na falta destes, IRMÃOS, em partes iguais.

III) Em caso de invalidez total por acidente, a indenização ao empregado segurado será de **R\$ 18.114,39 (dezoito mil cento e quatorze reais e trinta e nove centavos)**, pagos em até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega dos documentos comprobatórios.

IV) Se a invalidez for parcial, a indenização será calculada proporcionalmente ao grau de invalidez, na forma da tabela da Superintendência de Seguro Privado (SUSEP).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por ser o principal objetivo desta norma coletiva o atendimento imediato e desburocratizado às famílias de empregados falecidos e inválidos, as empresas que não cumprirem na íntegra cada item supra, pagarão a cada empregado que se enquadre nas condições previstas nesta cláusula, ativo e afastado, multa diária equivalente a **0,18% (zero vírgula dezoito por cento)**, a incidir sobre o valor do piso salarial da categoria, revertida equitativamente em favor das entidades convenentes, a qual será aplicada na qualificação profissional dos trabalhadores da categoria, limitada ao valor total de **5,5% (cinco vírgula cinco por cento)** do piso salarial da categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de evento que implique em indenização, e sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, as empresas que não contratarem a apólice de seguro de vida em grupo, ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou seus beneficiários a importância em dinheiro equivalente ao **dobro** dos valores dispostos no parágrafo primeiro.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

O empregador, obrigatoriamente, anotarà na CTPS, a real função exercida pelo empregado sob pena de, não o fazendo, pagar-se ao empregado, também, o piso salarial da função desempenhada. Nenhum empregado será obrigado a exercer funções senão a que estiver anotada na sua Carteira Profissional.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO NA SUCESSÃO DE CONTRATO NO TOMADOR DE SERVIÇO

Ficam as empresas desobrigadas do pagamento do aviso prévio no caso de transferência da prestação de serviços a outra empresa, através de rompimento de contrato por licitação ou determinação do tomador dos serviços, desde que a empresa sucessora na prestação de serviços garanta a sequência do emprego ao trabalhador interessado no seu remanejamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa sucedida na prestação de serviços fica obrigada a dispensar o empregado sem justa causa e apresentar, na data da rescisão do contrato de trabalho, a CTPS devidamente assinada pela empresa sucessora na prestação dos serviços ou declaração desta última assumindo a contratação do empregado, devidamente protocolada nas entidades convenentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica vedado à empresa sucessora dos serviços a celebrar Contrato de Experiência com o trabalhador remanejado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito de cálculo de férias e 13º (décimo terceiro) salário, no aviso prévio, cujo pagamento está dispensado pelo *caput* desta cláusula, será projetado em 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese prevista no *caput* desta cláusula, não haverá incidência da indenização adicional prevista no artigo 9º das Leis nº 7.238/84 e 6.708/79.

PARÁGRAFO QUINTO: A empresa sucessora da prestação de serviços garantirá ao empregado remanejado uma estabilidade de 120 (cento e vinte) dias no emprego, podendo dispensá-lo, somente na hipótese de determinação do tomador de serviços ou de cometimento de falta grave.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERÊNCIA / APRESENTAÇÃO

As empresas, desde que solicitado ao empregador, quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão aos seus empregados, carta de referência / apresentação.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO INDIRETA

No caso de descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta convenção coletiva de trabalho, fica facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho com fundamento no art. 483 da CLT.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DEFICIENTE FÍSICO

As empresas darão cumprimento à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, na forma da legislação em vigor, na contratação dos portadores de deficiência física, assim como envidarão esforços para possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde que, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACERTO RESCISÓRIO

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço só será válido quando feito com a assistência da entidade profissional, sem quaisquer ônus para as empresas e empregados, de forma que é vedada a cobrança de qualquer contribuição, taxa ou similar para a devida "homologação rescisória".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Independência de assistência o termo de acordo de extinção do contrato de trabalho e o respectivo recibo de quitação a que se refere o art. 484-A da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A assistência às rescisões do contrato de trabalho só será realizada mediante a exibição dos seguintes documentos:

- a) 5 (cinco) cópias do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), sendo que 2 (duas) serão entregues ao Empregado, 2 (duas) ao empregador e 1 (uma) a entidade profissional;
- b) CTPS com as anotações devidamente atualizadas;
- c) Cópia da comunicação da dispensa ou da demissão, acompanhada do aviso prévio, quando for o caso;
- d) Extrato atualizado do FGTS e dos comprovantes de recolhimento, se for o caso, dos adicionais devidos pela forma da rescisão do contrato de trabalho;
- e) Comunicação da Dispensa (CD) e Requerimento do Seguro Desemprego (SD);
- f) Atestado Médico Demissional, nos termos da NR-07;
- g) Carta de Referência / Apresentação;
- h) Relação dos salários de contribuição para o INSS;
- i) Apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), e
- j) Comprovante de recolhimento das importâncias correspondentes as contribuições sindicais e assistenciais, cumprindo às empresas a identificação da respectiva sigla da entidade profissional na CTPS.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INSTRUMENTO DE TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado, nos termos da Lei.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - APOSENTADORIA - GARANTIA

Para os empregados que, comprovadamente faltarem até 12 (doze) meses para sua aposentadoria, no sistema de contribuição por tempo de serviço ou idade, fica assegurada a sua permanência no emprego até a data prevista de início da aposentadoria, ressalvadas, ainda, as hipóteses de extinção da empresa, término de contrato de prestação de serviço junto ao tomador ou de justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado deverá comprovar para a empresa sua condição implementada para a aposentadoria, mediante documento de contagem de tempo de serviço ou idade emitido pelo INSS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso prévio (indenizado ou trabalhado), para fazer uso ao benefício previsto no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários para a Previdência Social, quando solicitados pelo empregado, nos seguintes prazos e condições;

- a) para fins de obtenção de auxílio-doença: 5 (cinco) dias;
- b) para fins de aposentadoria: 5 (cinco) dias;
- c) para fins de aposentadoria especial: 15 (quinze) dias.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECIBOS DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de qualquer documento, ou sua devolução à empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada com recibo e 2 (duas) vias, assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo 1 (uma) cópia a cada parte.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA ESPECIAL 12X36

As Empresas poderão adotar a Jornada Especial 12x36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados que trabalham sob o regime da Jornada Especial, o intervalo para repouso ou alimentação, será, no mínimo, de 1 (uma) hora contínua. A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados que trabalham nas jornadas de 12x36, implicará o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de não concessão pelo empregador do intervalo acima referido, este ficará obrigado a indenizar o período suprimido, com um acréscimo de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Consideram-se normais os dias de domingos e feriados laborados nesta Jornada Especial, não incidindo a dobra de seu valor, considerando, assim, compensados os feriados trabalhados e o descanso semanal remunerado (RSR).

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como de 52 minutos e 30 segundos (artigo 73 da CLT).

PARÁGRAFO QUINTO: No regime acordado de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 5 (cinco) horas da manhã, sendo que cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional noturno quanto às horas prorrogadas. O adicional noturno das horas prorrogadas aqui previsto será pago enquanto não alterado ou cancelado o item II da Súmula 60 do TST.

PARÁGRAFO SEXTO: Na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, aplicar-se-á o divisor 210 (duzentos e dez) para cálculo do salário-hora, das horas extras e do adicional noturno.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Não descaracteriza a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso a prorrogação excepcional desta jornada, sendo devido nesta hipótese, o pagamento das horas extras laboradas na forma da lei e desta convenção coletiva de trabalho.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

As Empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do Empregado até o máximo permitido em lei (art. 59 da CLT).

PARÁGRAFO ÚNICO: Se aos sábados não houver expediente de trabalho no local em que o empregado estiver lotado, a sua jornada poderá ser redistribuída de segunda a sexta-feira para compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipótese que não ensejará direito ao pagamento de horas extras, salvo se o total das horas trabalhadas na semana ultrapassar a 44 (quarenta e quatro) horas e, mesmo assim, se no mês superar a 220 (duzentos e vinte) horas, compreendidas as horas dos repousos semanais remunerados (RSR).

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTÃO DE PONTO - PONTO ELETRÔNICO

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas empresas deverão ser marcados e assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido apontamentos por outrem, sob pena de inexistência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica autorizada, além do disposto na Subseção I e II da Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados via internet, por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador. A assinatura eletrônica do ponto poderá basear-se em sistema de tokenização, desde que o token respectivo seja enviado ao empregado, para acesso exclusivo do mesmo mediante senha pessoal, via celular ou e-mail (desde que empregado possua tais equipamentos ou que os mesmos sejam fornecidos gratuitamente pelo empregador), por empresa especializada, devendo as empresas manterem histórico dos empregados que visualizaram o ponto a ser assinado eletronicamente, dos efetivamente assim assinados e data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será considerado como atraso ou hora extra a entrada do empregado 5 (cinco) minutos antes do início da jornada ou 5 (cinco) minutos posterior ao início da jornada de trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA PARA RECEBIMENTO DO PIS

Abono de falta ao trabalhador que se ausentar do serviço, até o limite máximo de 4 (quatro) horas, para fins de recebimento do Programa de Integração Social (PIS), mediante comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONOS DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Consideram-se, como justificadas, a falta de serviço, a entrada com atraso ou a saída antecipada, se necessárias para o comparecimento do empregado estudante a provas escolares em curso regular de estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação ao empregador com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 5 (cinco) dias da realização da prova, inclusive para exames vestibulares.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões promovidos pela empresa quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, caso contrário, dar-se-á pagamento de horas extraordinárias nos termos do ac. TST Pleno 1.339, de 31 de agosto de 1992.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO TRABALHADOR

Fica instituída a **segunda-feira de carnaval**, como sendo o dia dos trabalhadores abrangidos por esta convenção, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia, além do salário normal.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia já compensado, não se aplicando contudo o disposto no parágrafo terceiro, do art. 134 da CLT, devendo ser afixada a partir do 1ª (primeiro) dia útil da semana e pré-avisadas no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador que cancelar, alterar ou modificar início de férias concedidas, estará sujeito a uma multa diária de **0,18% (zero vírgula dezoito por cento)**, a incidir sobre o valor do piso salarial da categoria, revertida equitativamente em favor das entidades convenentes, a qual será aplicada na qualificação profissional dos trabalhadores da categoria, limitada ao valor total de **5,5% (cinco vírgula cinco por cento)** do piso salarial da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não serão deduzidas no período de férias, as faltas cometidas pelo empregado ao longo do período aquisitivo, evitando, desse modo um duplo desconto, visto que o trabalhador, por ocasião de sua falta teve o repouso semanal remunerado (RSR) cortado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Além da multa prevista nesta cláusula, as empresas ou empregadores, que cancelarem a data da concessão das férias já comunicadas, ressarcirão ao trabalhador as despesas irreversíveis para viagem ou gozo de férias, feitas pelo empregado antes do cancelamento e desde que devidamente comprovadas.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregado que solicitar demissão do emprego antes de completar 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 146, da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO: As férias gozadas ou indenizadas, inclusive proporcionais, não sofrerão quaisquer descontos em razão das faltas do empregado durante o período aquisitivo.

PARÁGRAFO SEXTO: O empregado, mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias, terá o direito, em hipótese de casamento, ao gozo de suas férias em período coincidente com o mesmo. (Precedente Normativo nº 110 do TRT3).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego pela ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa via e-mail, carta registrada, através de terceiros ou pessoalmente, mediante comprovante com cópia para ambas as partes, também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS, este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário está deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SESMT EM COMUM

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, SESMT em comum, organizado pelo SEAC/MG ou pelas próprias empresas interessadas, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto no item 4.14.3 da NR-04 do Ministério do Trabalho.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

As empresas fornecerão, gratuitamente, 2 (dois) uniformes completos por ano de trabalho, tendo como referência o mês de admissão do empregado durante a vigência do presente instrumento. O tipo, característica e condições para o uso dos uniformes serão determinados pela empresa, sendo que a utilização dos mesmos, tão logo disponibilizados para os empregados, será obrigatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: O uniforme será fornecido mediante comprovação de fornecimento (recibo), com cópia para o empregado. Caso seja o mesmo desligado da empresa, fica obrigado a devolver aquele à empregadora. Caso contrário, será cobrado na rescisão contratual de forma proporcional ao tempo de uso do mesmo.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA SEGURANÇA E DA MEDICINA DO TRABALHADOR

As empresas, além de observarem o disposto na Lei nº 6.514/1977 e da Portaria nº 3.214/1979, comunicarão a entidade profissional a eleição dos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), bem como a documentação concernente ao processo e das reuniões mensais, sob pena de multa prevista no art. 351 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÕES CIPA

As empresas comunicarão a Entidade Profissional, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a realização de eleições para CIPA, mencionando o período e o local para inscrições dos candidatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas fornecerão comprovantes de inscrição aos candidatos com assinatura sobre o carimbo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas inscrições, os empregados poderão solicitar o registro junto com seu nome, do apelido pelo qual são conhecidos e que deverá constar na cédula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As eleições serão fiscalizadas pelos membros da CIPA em exercício, na data de sua realização e acompanhada pela entidade profissional.

PARÁGRAFO QUARTO: No prazo de 10 (dez) dias após a realização das eleições, será a entidade profissional comunicada do resultado, indicando-se os eleitos e os respectivos suplentes.

PARÁGRAFO QUINTO: O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula acarretará a nulidade eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando garantidas as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CURSOS E TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS PELAS NR'S DO MTE

O trabalhador, que para o exercício da atividade/função, é obrigatório à realização de treinamento nos termos das Normas Regulamentadoras (NR), emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, deverá, preferencialmente, realizá-lo dentro da jornada de trabalho. Caso não seja possível, não será considerada hora extra.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os treinamentos e cursos de capacitação obrigatórios, nos termos das NR's, terão as respectivas validades respeitadas e o trabalhador estará habilitado para o exercício da atividade/função, mesmo se ocorrer mudança de Empresa/Empregador. Caso haja mudança de Empresa/Empregador não será necessária a realização de novo curso de capacitação obrigatória, enquanto perdurar a validade do curso anterior.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os **atestados médicos emitidos pelo serviço médico e odontológico da entidade profissional**, além dos demais previstos em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os atestados deverão ser entregues, mas sempre contra recibo, em até 3 (três) dias contados de sua emissão, à chefia da empresa empregadora ou na portaria da empresa empregadora ou no local onde ela recebe as suas correspondências.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na impossibilidade de locomoção do empregado, o atestado médico poderá ser entregue, no prazo a que se refere o parágrafo anterior, por qualquer pessoa, contra recibo, ou encaminhado por meio eletrônico, também mediante aviso de recebimento, cabendo, ao empregado entregar o original quando de sua alta médica.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE

As empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente de trabalho com o empregado até o local de efetivação do atendimento médico, bem como o transporte quando da sua alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DELEGADO SINDICAL

O empregado eleito ou nomeado pela diretoria da entidade profissional, terá estabilidade no emprego durante 1 (um) ano, salvo por cometimento de falta grave, devendo a entidade profissional comunicar a empresa o início e o término do mandato do empregado.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Por solicitação prévia e escrita representante legal da entidade profissional, as empresas liberarão membro da diretoria da entidade, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias ou encontro de trabalhadores, respeitando o limite máximo de 12 (doze) dias por ano e de 1 (um) dirigente por empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado o livre acesso do dirigente sindical nos setores de trabalho, desde que o contratante não se oponha.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO PARA FORTALECIMENTO SINDICAL - EMPREGADOS

Fica instituída e considera-se válida a contribuição para fortalecimento sindical, com alusão ao art. 513, alínea "e", da CLT, aprovada em AGE, expressamente fixada na Convenção Coletiva de Trabalho, para custeio das atividades da entidade sindical profissional, e, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pelas empresas representadas pelo Sindicato Patronal Conveniente como meras intermediárias paga pelo trabalhador, no valor correspondente a **2% (dois por cento) a.a., do salário nominal CONCERNENTE AO MÊS DE JULHO DE 2025, EM UMA ÚNICA VEZ**, ressalvado o direito de oposição individual do trabalhador, na forma dos parágrafos seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Sindicato Profissional fará divulgação das conquistas obreiras convencionadas na **CCT 2025** aos trabalhadores de sua base territorial, contendo, inclusive, a contribuição para fortalecimento sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindicato Profissional encaminhará para as empresas, até o dia **15/08/2025**, a relação nominal dos empregados que expressaram sua oposição, juntamente com as referidas cartas, para que então sejam processadas as eventuais devoluções aos obreiros, caso tenham sido processados os descontos em folha; ou ainda, para que não se processe os descontos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia **20/08/2025**, listagem contendo nome, o valor sobre o qual incidiu o desconto e respectivo valor descontado de seus empregados abrangidos pelo presente desconto.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica vedado à Empresa a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica vedado aos representantes do Sindicato Profissional a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores não apresentarem seu direito de oposição à contribuição negocial por escrito.

PARÁGRAFO SEXTO: Após os descontos, as empresas deverão recolher os valores descontados dos trabalhadores a título da contribuição instituída nessa cláusula, até o dia **30/08/2025**, através de guias próprias fornecidas pelo Sindicato Profissional que será responsável pelo envio as empresas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em conformidade com o **ajustado no procedimento administrativo nº 19980.113050/2023-92 MTP/SRTE-MG e em observância ao TERMO DE ACORDO firmado pelo SEAC-MG com o Ministério Público do Trabalho (MPT) da 3ª Região nos autos da AÇÃO CIVIL COLETIVA Nº 0000723-44.2010.5.03.0039**, a contribuição estabelecida nesta cláusula condiciona-se à prévia autorização dos trabalhadores mediante Assembleia Geral legítima, representativa, democrática e regularmente convocada, com participação de todos os integrantes da categoria, associados ou não associados ao sindicato profissional, e que garanta o direito de oposição.

PARÁGRAFO OITAVO: A convocação para a Assembleia Geral será destinada a todos os trabalhadores da categoria, associados ou não associados ao sindicato profissional, e deverá conter a informação de que haverá deliberação acerca da instituição de contribuição a ser imposta a todos os trabalhadores, associados ou não associados.

PARÁGRAFO NONO: A convocação para a Assembleia Geral deverá ser ampla, com publicação de edital em jornal de grande circulação e em outros meios de comunicação previstos no estatuto social da instituição, dando-se ampla comunicação, inclusive, nas mídias sociais do ente sindical (caso o sindicato profissional detenha e utilize esses recursos de mídias); além de publicação e fixação no site da entidade profissional (caso a entidade sindical profissional detenha o site próprio), mais precisamente na página principal, por pelo menos 30 (trinta) dias antes da Assembleia, sem prejuízo de outros meios.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A lista de presença à Assembleia Geral deverá conter as seguintes informações do trabalhador: nome completo, CPF, empregador e a informação de filiação ou não ao sindicato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O trabalhador não-associado ao sindicato terá direito a voto na Assembleia Geral, com mesmo peso do voto do trabalhador associado ao sindicato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Deverá ser assegurado ao trabalhador não associado ao sindicato profissional o direito de oposição aos descontos da contribuição, manifestada, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data do registro da convenção coletiva de trabalho, perante o sindicato profissional.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O direito de oposição deve ser manifestado por escrito, de forma legível e com assinatura pelo empregado, através de comparecimento na sede do sindicato profissional ou através do envio de correspondência ao sindicato profissional, com Aviso de Recebimento (AR).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Findo o prazo de 15 (quinze) dias especificado no **parágrafo décimo segundo** desta cláusula, o sindicato profissional terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para comunicar à empresa respectiva que proceda a exclusão dos descontos da folha de pagamento, sob pena de devolução pelo sindicato profissional dos valores indevidamente descontadas pela parte que assim não proceder.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Não se exigirá qualquer justificativa para a oposição à cobrança por parte dos trabalhadores não-associados ao sindicato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Em caso de eventual ação ajuizada por trabalhador na qual seja julgado indevido o desconto dos valores referentes à contribuição estabelecida nesta cláusula, o sindicato profissional arcará exclusivamente com esta responsabilidade ou deverá restituir a empresa condenada ao pagamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PATRONAL

As empresas e empregadores associadas e não associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R\$ 10,97 (dez reais e noventa e sete centavos), por empregado**, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia **10 de maio de 2025**, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado a todas as empresas pelo SEAC/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cálculo para recolhimento da referida contribuição (número de empregados) será feito com base no número efetivo de empregados que possuir a empresa no mês de **janeiro de 2025**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado o direito de oposição às empresas e empregadores não associados, nos termos da tese fixada pelo STF no julgamento do Tema 935 de repercussão geral, o qual deverá ser formalmente exercido em até 15 (quinze) dias contados do registro e homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), disponível para consulta em <https://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/consultarinstcoletivo>, mediante envio de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para a sede do SEAC-MG, à Rua Uberlândia, 877, Carlos Prates, Belo Horizonte, MG, CEP, 30710-230, ou protocolo no local.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas descontarão mensalmente na folha de pagamento de trabalhadores associados à entidade profissional, a contribuição confederativa de **1% (um por cento)** do salário, conforme aprovado e fixado pela Assembleia Geral Extraordinária da Entidade Profissional. Os valores, o prazo e a forma de recolhimento que forem aprovados em Assembleia serão fornecidos pela Entidade Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantido o direito de oposição do empregado associado que discordar da cobrança da contribuição confederativa, sendo que este direito deverá ser exercido, de forma individualizada, perante a Entidade Profissional, por escrito e justificado, no prazo de até 10 (dez) dias, após a devida homologação do presente instrumento, sob pena de não ter validade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A verba recolhida na forma desta cláusula será distribuída no sistema confederativo na seguinte forma: **80% (oitenta por cento)** para a entidade profissional conveniente, **15% (quinze por cento)** para a Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, Urbanos, Próprios, Vias Rurais, Públicas e Áreas Internas no Estado de Minas Gerais (FETTRONINAS) e **5% (cinco por cento)** para a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte Terrestre (CNTTT).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão a entidade profissional, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir dos recolhimentos da contribuição sindical de seus empregados, relação nominal dos mesmos, com indicação de salário e função de cada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FGTS - COMPROVANTES

As entidades convenientes recomendam às empresas que, em observação aos termos da **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 43/96** do Ministério Público do Trabalho (MPT), enviem semestralmente cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS, relativos a todos os contratos existentes e de todos os empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO

Será permitido pelas empresas a colocação de avisos e cartazes nos seus quadros de avisos, mediante prévia comunicação da entidade profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMISSÃO INTERSINDICAL

As Entidades convenientes manterão uma comissão intersindical permanente de análises de problemas relacionados às concorrências, licitações, cumprimento de convenções coletivas, acordos coletivos, recolhimento de contribuições, cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como, à legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária, devendo reunir-se ordinariamente e extraordinariamente sempre que convocadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será objeto de estudo para eventual inclusão na Convenção Coletiva de Trabalho do próximo exercício as seguintes matérias: **a) transporte de menores infratores; b) transporte de processos judiciais; c) contribuição assistencial por parte dos trabalhadores; d) garantia de emprego e benefícios nas transferências de trabalhadores - manutenção do patamar convencional; e) trintídio; f) ponto eletrônico.**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - E-SOCIAL / CAGED / RAIS / FGTS (GRF)

As empresas, a partir da implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (E-SOCIAL), enviarão a entidade profissional por meio físico ou digital, **no mês subsequente ao registro e homologação desta convenção coletiva de trabalho pelo Ministério do Trabalho**, cópia das informações prestadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Enquanto não implementado o E-SOCIAL e na impossibilidade de por ele se obter cópias de suas informações, as empresas enviarão a entidade profissional, também por meio físico ou eletrônico, cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) ou a Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a indicação do número trabalhadores, acompanhada do comprovante de recolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas ficam obrigadas a declarar na **RAIS**, ano base **2024**, o valor total em reais descontado de seus empregados e recolhido a entidade profissional a título de Mensalidade Social ou Contribuição Associativa (Empregado Associado), da Contribuição Assistencial do Empregado, da Contribuição Sindical e demais contribuições fixadas em Assembleia da categoria, bem como os valores que recolheu a título de Contribuição Associativa (Empresa Associada), da Contribuição Assistencial Patronal, Contribuição Sindical Patronal, tudo conforme Manual de Orientação, anexo à Portaria nº 651 de 28.12.2007, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO PARITÁRIA INTERSINDICAL

Fica criada uma Comissão Paritária Intersindical, que será composta pelos representantes legais das entidades representativas da categoria econômica e profissional, ou por pessoas da base territorial por eles indicados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comissão Paritária Intersindical tem por finalidade coordenar as relações existentes entre as 2 (duas) categorias, em especial para a discussão das reivindicações da representação profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A comissão Paritária Intersindical se reunirá, ordinariamente, por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que solicitado por qualquer das partes com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MOTORISTAS EM DISTRITO SANITÁRIO DE SAÚDE INDÍGENA - APLICAÇÃO

O presente instrumento de convenção coletiva de trabalho aplica-se, em sua base de abrangência, aos motoristas que laboram em distrito sanitário de saúde indígena.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CCT / OBRIGATORIEDADE

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente convenção coletiva de trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: LICITAÇÕES: A partir da assinatura deste instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta convenção coletiva de trabalho, certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho e certidão negativa de ilícitos trabalhistas, expedida pelo órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: REFLEXOS DE ADICIONAL, BENEFÍCIOS E CLÁUSULAS SINDICAIS: Consideram-se inexequíveis e, portanto, caracterizando a culpa do tomador, os contratos de prestação de serviço das empresas de asseio, conservação e de outros serviços terceirizáveis de

mão de obra continuada e permanente, firmados com o poder público e com as empresas privadas, que não cotarem, obrigatoriamente, em suas planilhas, os efetivos custos salariais, os encargos trabalhistas, sindicais, sociais e previdenciários, fixadas na legislação e nesta convenção coletiva de trabalho, dentre os quais, exemplificativamente: os pisos salariais; os adicionais salariais (horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade, etc.) os reflexos destes adicionais, em repouso semanais remunerados (RSR), em férias, em 13º (décimo terceiro) salário, em aviso prévio; os Auxílios: Alimentação – Ticket Alimentação / Refeição; Transporte – Concessão do Benefício do Vale Transporte e sua comprovação; Seguro de Vida – Seguro de Vida em Grupo, bem como outros decorrentes da natureza da prestação de serviços e das cláusulas relacionadas às Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades - Outras Normas Referentes a condições para o exercício do trabalho – NTE (Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário) / Medicina e Segurança do Trabalho; Saúde e Segurança do Trabalhador – Condições de Ambiente de Trabalho – SESMT COMUM (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – NR-04 do MTE), respondendo **solidariamente** o Tomador de Serviços pelo inadimplementos destas obrigações.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - OBRIGATORIEDADE DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Os contratantes de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, a teor das disposições contidas no art. 40, inc. XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: O atraso no pagamento da fatura na forma do *caput* caracteriza **culpa do Tomador de serviço** para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

Fica atribuída à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais (SRTE/MG) e às entidades convenentes, a fiscalização da presente convenção, devendo ser a mesma depositada e registrada na referida Superintendência.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem legitimamente as entidades convenentes para ajuizar ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, no caso de transgressão das cláusulas desta convenção coletiva de trabalho, e demais normas trabalhistas da outorga do mandato dos empregados substituídos e/ou da relação nominal dos mesmos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADE

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em Lei, além da multa de **5,5% (cinco virgula cinco por cento)** do piso salarial da classe para cada cláusula violada, limitado o valor total ao salário base da categoria, excetuadas aquelas cujas penalidades já estão fixadas, revertida a mesma equitativamente em favor da entidade convenentes e aplicada na qualificação profissional dos trabalhadores da categoria.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E APLICABILIDADE DA PRESENTE CCT

As disposições desta convenção coletiva de trabalho se aplicam aos contratos de trabalho em curso.

}

JORGE EUGENIO NETO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

REINALDO DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS, URBANOS, VIAS INTERNAS E PUBLICAS, DE ALFENAS E REGIAO.

ANEXOS

ANEXO I - ATA DO STTR ALFENAS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DO SINDICATO PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

